

**A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON DE MARACANAÚ – CE**

NÚMERO DE ATENDIMENTO 2602056400100038301

RECLAMANTE: MEIRIELLES GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADA: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cubatão, n.º 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04012-911, na condição de entidade mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul**, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores (doc. 01), com fundamento no artigo 44 do Decreto n.º 2.181/1997, apresentar

DEFESA

nos autos do procedimento administrativo em referência, instaurado por esse Ilmo. Órgão em desfavor da Instituição de Ensino Superior (IES) reclamada, nos termos das razões a seguir expostas.

I. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir da reclamação formulada por Meirielles Gonçalves Pereira dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 025.592.513-10, objetivando que a Instituição de Ensino Superior (IES) reclamada proceda à baixa das duas disciplinas registradas como reprovadas em seu histórico escolar, ante a suposta existência de informações controvertidas, ou, subsidiariamente, à disponibilização dessas duas disciplinas, a fim de viabilizar a conclusão do curso.

2. Para justificar os mencionados pedidos, a reclamante sustentou que a previsão de conclusão do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Design de Moda estaria prevista para o final do ano de 2024, mas que, na mencionada época, teria sido surpreendida com a ausência do seu nome na lista de formandos divulgada pela IES, e que, ao buscar esclarecimentos, teria sido informada pela IES de que ainda constavam cinco disciplinas a cursar.

3. Salientou que tais disciplinas não integrariam a matriz curricular do seu curso, mas que, ainda assim, realizou a sua matrícula e as frequentou ao longo do ano de 2025, e que, findo o ano de 2025, novamente o seu nome não teria figurado na lista de formandos, ocasião em que teria sido informada pela IES de que ainda precisaria cursar outras duas disciplinas.

4. Sustentou que essas duas disciplinas já teriam sido cursadas anteriormente e que o registro de sua reprovação em ambas as disciplinas informado pela IES não constaria no seu histórico acadêmico disponível para consulta, além de inexistir justificativa para a sua reprovação, uma vez que, apesar de ter obtido desempenho insatisfatório nas atividades, teria obtido nota suficiente para aprovação nas avaliações.

5. Afirmou que as duas disciplinas não estariam sendo ofertadas pela IES reclamada no 1º (primeiro) semestre letivo de 2026 (período 2026.1), circunstância que impediria a conclusão do curso e teria o condão de lhe causar prejuízos de ordem profissional.

6. Entretanto, nos termos que serão esmiuçados, a decretação da insubsistência do procedimento administrativo ora impugnado é a medida necessária, afastando-se, assim, a aplicação de qualquer penalidade em desfavor da IES reclamada, dada a inexistência de qualquer irregularidade nos procedimentos adotados.

II. DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA IES RECLAMADA

7. Nos termos da Cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do contrato de prestação de serviços educacionais firmado pela reclamante com a IES reclamada (doc. 02), mediante o seu aceite eletrônico, em 15/02/2023, cada disciplina do CST em Design de Moda possui um período específico de oferta, o qual é definido exclusivamente pela IES com respaldo na autonomia que lhe é conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e pelo artigo 53 da Lei n.º 9.394/1996.

8. Ademais, em consonância com a Cláusula 6ª, Parágrafo 2º, do instrumento contratual (vide doc. 02), nos casos em que o contratante efetuar a sua matrícula após o início das aulas, necessário se faz frequentar a(s) disciplina(s) ofertada(s) antes do ingresso no semestre, no final do curso, em período regular e proporcional à data de entrada, bem como obedecendo ao período de oferta da disciplina.

9. Tal previsão decorre da necessidade de que o discente cumpra o período mínimo de integralização do curso, que, frisa-se, é imposto pelo Ministério da Educação (MEC), incumbindo à IES observá-lo.

10. No caso, as aulas do período 2023.1 tiveram início no início do mês de fevereiro, tanto que a disciplina “2480 - Ética, Legislação e Propriedade Intelectual”, integrante do 1º (primeiro) semestre do curso, conforme se verifica da sua matriz curricular (doc. 03), foi regularmente ofertada pela IES reclamada no período de 01 a 28/02/2023, nos termos do que se vislumbra do *print* extraído do seu sistema interno:

Ano:	2023	Semestre:	1					
Disciplina:	2480 ÉTICA, LEGISLAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL							
Ofertas								
Professores								
Liberação para Cursos								
<input type="button" value="Incluir"/> <input type="button" value="Excluir"/> <input type="button" value="Gravar"/>								
	Descrição	Tipo Oferta	C/H	Vagas	Matric.	Vagas Restantes	Está ativa?	Seq. Oferta
1727253	40h_Turma_001_022023	4 - EAD	40	999	883	116	Sim	2 - Aula: 01/02 a 28/02/2023
1728375	40h_Turma_002_022023	17 - EAD (1º Ano)	40	999	985	14	Sim	2 - Aula: 01/02 a 28/02/2023
1728377	40h_Turma_003_022023 (Dig)	15 - EAD (Gradação Digital)	40	999	1	998	Sim	2 - Aula: 01/02 a 28/02/2023
1728379	40h_Turma_004_022023 (Dig -	20 - EAD Digital(1º Ano)	40	999	40	959	Sim	2 - Aula: 01/02 a 28/02/2023
1767704	40h_Turma_005_022023	17 - EAD (1º Ano)	40	999	298	701	Sim	2 - Aula: 01/02 a 28/02/2023

11. Assim, tendo formalizado a sua matrícula após o início das aulas, competia à reclamante, por força do disposto na Cláusula 6ª, Parágrafo 2º, do contrato firmado com a IES, cursar a referida disciplina apenas após o final do curso, isto é, no período 2025.1, já que o curso tinha duração regular de quatro semestres (vide doc. 02).

12. Bem por isso que, conforme se verifica da sua ficha individual do período 2023.1, a reclamante não cursou a referida disciplina (doc. 04), tendo cursado apenas as outras oito disciplinas obrigatórias¹ previstas na matriz curricular do seu curso (vide doc. 03).

13. Não fosse o suficiente, conforme se depreende das fichas individuais dos períodos 2023.2, 2024.1 e 2024.2 (doc. 05), a reclamante foi reprovada nas seguintes disciplinas:

Disciplina	Período
“9612 - Projeto de Moda: Indumentária”	2023.2
“9618 - Projeto de Moda: Figurino”	2024.1
“9619 - Planejamento, Mercado e Desenvolvimento de Coleção”	2024.1
“9832 - Atividades de Extensão: Integração de Competências em Design de Moda I”	2024.1
“487 – Estética”	2024.2
“9621 -Criação, Styling e Produção de Moda”	2024.2
“9622 - Visual Merchandising”	2024.2
“9624 - Projeto de Moda: Coolhunting”	2024.2
“9625 - Moda Contemporânea”	2024.2

¹ A disciplina “886 – Língua Brasileira de Sinais” é de caráter facultativo, não sendo obrigatória para a conclusão do curso.

“9626 - Plano de Acompanhamento de Carreira “em Design de Moda III”	2024.2
--	--------

14. A reclamante também não cursou os “9981 - Temas Transversais”, com carga horária de 40 (quarenta) horas, previstos na matriz curricular do curso (vide doc. 03), até o final do período 2024.2, conforme se denota das suas fichas acadêmicas dos períodos 2023.1 a 2024.2 (vide docs. 04 e 05).

15. Sendo assim, diante das inúmeras reprovações obtidas ao longo da sua vida acadêmica, da pendência acadêmica nos “9981 - Temas Transversais” e da necessidade de cursar a disciplina “2480 - Ética, Legislação e Propriedade Intelectual” no período 2025.1, a reclamante não logrou êxito em concluir o curso ao final do período 2024.2.

16. Ressalta-se, nesse ponto, que, embora tenha alegado que teria sido informada de que, ao final do período letivo de 2024.2, possuía pendência acadêmica em apenas cinco disciplinas, a reclamante não logrou comprovar tal assertiva. Com efeito, a despeito dos diversos documentos juntados, nenhum deles evidencia a suposta informação prestada pela IES nesse sentido.

17. Não fosse isso suficiente, verifica-se que a própria reclamante trouxe aos autos documentos que demonstram que, por meio do Portal do Aluno, possuía pleno acesso às informações acadêmicas, **inclusive quanto às reprovações obtidas em cada período letivo; não podendo, portanto, alegar desconhecimento de nenhuma pendência acadêmica.** Ademais, o referido sistema permite a visualização e emissão do histórico escolar, no qual constam, de forma expressa, as disciplinas não aprovadas, com o respectivo status de “pendente”.

18. Corroborando essa conclusão a informação extraída do Portal do Aluno da reclamante na presente data, a qual indica a existência de pendência apenas nas disciplinas “9621 - Criação, Styling e Produção de Moda” e “9622 - Visual Merchandising”, o que se justifica pelo fato de que, atualmente, conforme será demonstrado a seguir, a reclamante possui somente essas duas disciplinas ainda não integralizadas:

Superior de tecnologia em design de moda

ESTE É O POLO QUE VOCÊ ESTÁ MATRICULADO

Solicitar correções

Pré-visualização

Historico Simples

Emitir

Disciplina	Período	C/horária	Média	Situação	Docente / Titulação
COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA II	2024/2	0	10.0	Aprovado	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA - Mestrado
10340 - AVALIAÇÃO INTEGRADA DE COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA III	2024/2	60	8.5	Aprovado	ANDREA GONCALVES CARNEIRO - Mestrado
9623 - COSTURA	2026/1	40	****	Pendente	ANDREA GONCALVES CARNEIRO - Mestrado
9621 - CRIAÇÃO, STYLING E PRODUÇÃO DE MODA	2025/2	80	9.5	Aprovado	ADEMIR BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR - Mestrado
487 - ESTÉTICA	2025/1	40	9.0	Aprovado	ANDREA GONCALVES CARNEIRO - Mestrado
886 - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	2025/2	40	10.0	Aprovado	ANDREA GONCALVES CARNEIRO - Mestrado
9625 - MODA CONTEMPORÂNEA	2025/2	10	S	Aprovado	ANDREA GONCALVES CARNEIRO - Mestrado
9626 - PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE CARREIRA EM DESIGN DE MODA III	2025/2	40	9.5	Aprovado	ANDREA GONCALVES CARNEIRO - Mestrado
9624 - PROJETO DE MODA COOLHUNTING	2024/2	40	6.5	Aprovado	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA - Mestrado
10339 - TÓPICOS ESPECIAIS EM DESIGN DE MODA II					

VOLTAR

DECLARAÇÕES ACADÊMICAS

EMIÇÃO DE DOCUMENTOS

Disciplina	Período	C/horária	Média	Situação	Docente / Titulação
9622 - VISUAL MERCHANDISING	2026/1	40	****	Pendente	ANDREA GONCALVES CARNEIRO - Mestrado

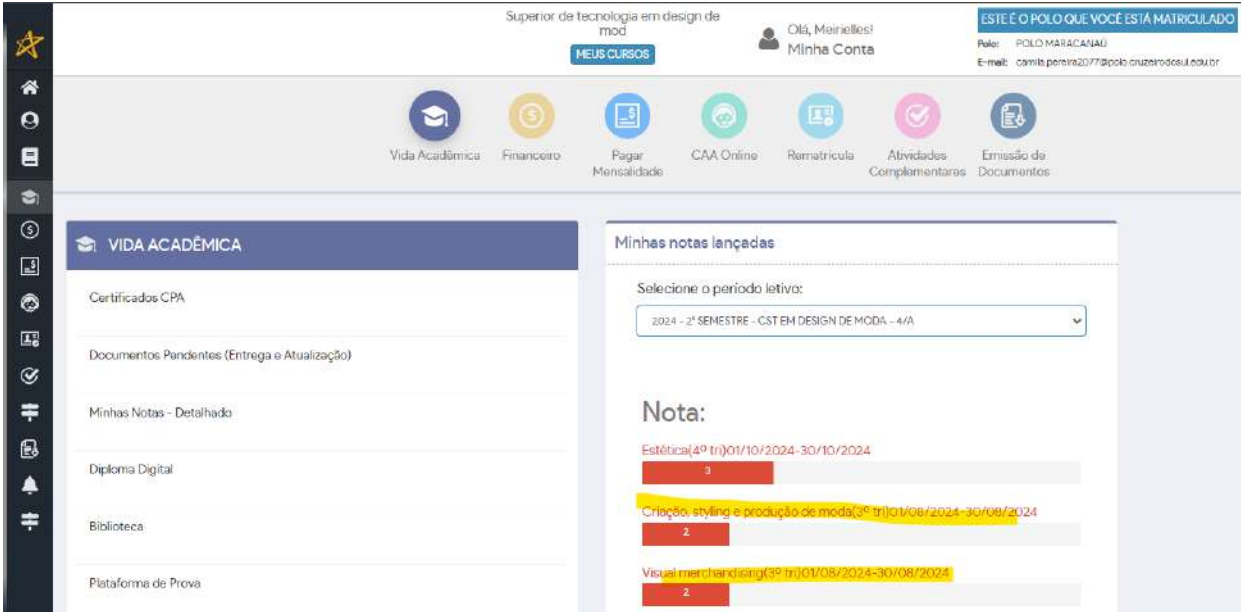
19. Ademais, diferentemente do alegado na sua reclamação, todas as disciplinas que constavam como pendentes de conclusão pela reclamante ao final do período 2024.2 integram a sua grade curricular desde o momento da formalização da sua matrícula (vide doc. 03).

20. No período 2025.1, por sua vez, a reclamante cursou e obteve aprovação apenas nas disciplinas “886 – Língua Brasileira de Sinais”, “2480 – Ética, Legislação e Propriedade Intelectual”, “9618 – Projeto de Moda: Figurino”, “9619 – Planejamento, Mercado e Desenvolvimento de Coleção”, “9832 – Atividades de Extensão: Integração de Competências em Design de Moda I”, e “9981 – Temas Transversais”, conforme se verifica da sua ficha individual do período (doc. 06).

21. Ou seja, a reclamante ainda possuía pendência acadêmicas nas disciplinas “487 -Estética”, “9621 - Criação, Styling e Produção de Moda”, “9622 - Visual Merchandising”, “9618 - Projeto de Moda: Coolhunting”, “9625 - Moda Contemporânea”, “9626 - Plano de Acompanhamento de Carreira em Design de Moda III” e “9612 - Projeto de Moda: Indumentária” ao final do período 2025.1.

22. No período 2025.2, lado outro, a reclamante cursou e obteve aprovação apenas nas disciplinas “487 – Estética”, “9612 – Projeto de Moda: Indumentária”, “9624 – Projeto de Moda: Coolhunting”, “9625 – Moda Contemporânea” e “9626 – Plano de

Acompanhamento de Carreira em Design de Moda III”, nos termos indicados na sua ficha individual do período (doc. 07), permanecendo com as pendências acadêmicas nas disciplinas “9621 -Criação, Styling e Produção de Moda” e “9622 - Visual Merchandising”, muito embora tais disciplinas tenham sido regularmente disponibilizadas pela IES tanto no período 2025.1 quanto no período 2025.2, consoante se vislumbra dos *prints* extraídos do sistema da IES (doc. 08) e as suas reprovações constem expressamente no Portal do Aluno:



The screenshot displays the student portal interface. At the top, it shows the course name 'Superior de tecnologia em design de mod' and the user's name 'Olá, Meirielles! Minha Conta'. A navigation bar includes icons for 'Vida Acadêmica', 'Financeiro', 'Pagar Mensalidade', 'CAA Online', 'Rematricula', 'Atividades Complementares', and 'Emissão de Documentos'. The main content area is divided into two sections: 'VIDA ACADÊMICA' on the left, which lists options like 'Certificados CPA', 'Documentos Pendentes', 'Minhas Notas - Detalhado', 'Diploma Digital', 'Biblioteca', and 'Plataforma de Prova'; and 'Minhas notas lançadas' on the right, which shows a table of grades for the 2024 - 2º SEMESTRE - CST EM DESIGN DE MODA - 4/A. The table lists three subjects: 'Estética(4º tr)' with a grade of 3, 'Criação, styling e produção de moda(3º tr)' with a grade of 2, and 'Visual merchandising(3º tr)' with a grade of 2.

23. Ressalta-se, nesse ponto, que, nos termos do artigo 95 do Regimento Geral da IES (doc. 09), para ser aprovado nas disciplinas dos cursos ofertados no formato EAD, como é o caso do curso contratado pela reclamante, o aluno teve obter nota final (NF) igual ou superior a seis.

24. A NF é composta da prova regimental (A1), que vale de zero a seis, e das avaliações sistêmicas (A2), que valem de zero a 4 quatro (cf. artigos 88, 92 e 93 do Regimento Geral da IES).

25. Ao aluno que obtiver NF inferior a seis é garantida a realização da avaliação final (AF), que substitui, exclusivamente, a A1, quando esta for menor, e também vale de zero a seis (cf. artigos 92 e 96 do Regimento Geral da IES).

26. No caso em análise, nos termos reconhecidos na sua reclamação, a reclamante não obteve nota satisfatória nas atividades sistêmicas das disciplinas “9621 – Criação, Styling e Produção de Moda” e “9622 – Visual Merchandising” cursadas no período 2024.2, já que auferiu menos da metade dos pontos possíveis, conforme se vislumbra das informações extraídas do portal do aluno (doc. 10) e da sua ficha individual do período (vide doc. 05).

27. Contudo, contrariando o exposto na sua reclamação, a reclamante **não** realizou a A1, tampouco a AF das referidas disciplinas, de modo que a sua NF foi composta apenas pela A2, a qual, a teor do disposto no artigo 94, parágrafo único, do Regimento da IES reclamada (vide doc. 09)², foi arredondada para dois (vide doc. 05).

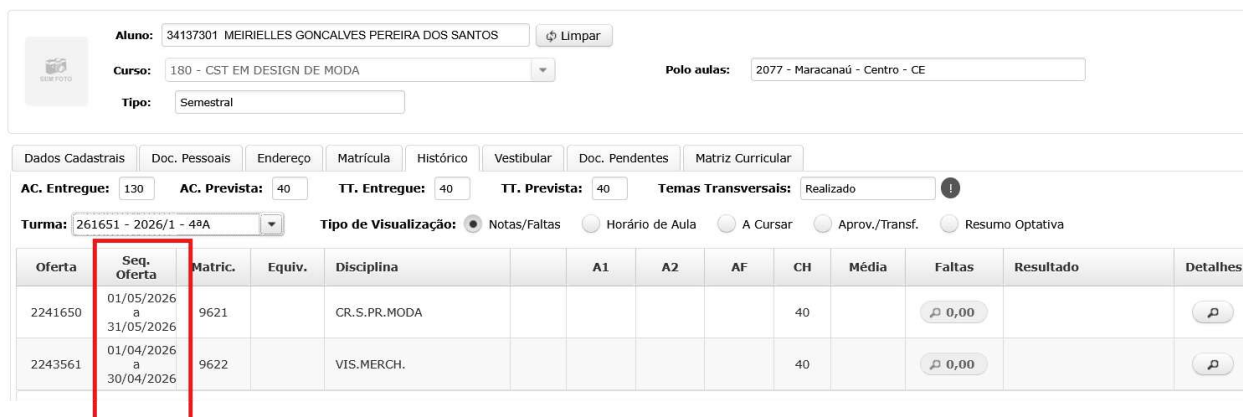
28. Assim, não tendo concluído ao curso ao final do período 2024.2, tampouco ao final do período 2025.2, é evidente que o nome da reclamante não foi incluído no rol de alunos concluintes em nenhuma das ocasiões, inexistindo qualquer ilicitude na atuação da IES.

29. As disciplinas pendentes de conclusão pela reclamante até o momento - “9622 – Visual Merchandising” e “9621 – Criação, Styling e Produção de Moda” - de fato, não são regularmente ofertadas pela IES no período 2026.1, uma vez que, conforme foi informado à reclamante por meio do *WhatsApp*, não há a oferta todas as disciplinas em todos os períodos letivos, notadamente porque a definição do período de oferta de cada disciplina incumbe à IES.

30. Inobstante, nos termos igualmente informados à reclamante por meio do protocolo n.º 2647137895 (doc. 11), efetuado após a orientação recebida de solicitar a sua oferta por meio da Central de Atendimento ao Aluno (CAA), conforme comprovado pelas mensagens de *WhatsApp* apresentadas aos autos pela própria reclamante, a IES poderia criar a sua oferta especial, competindo à reclamante acompanhar a eventual oferta por meio do portal do aluno, como, de fato, foi.

² As notas de NF e RF são expressas na escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aplicando-se os critérios estatísticos de aproximação, conforme segue: Parágrafo único - de 0,0 a 0,24 = 0,0 (zero), de 0,25 a 0,74 = 0,5 (cinco décimos), de 0,75 a 0,99 = 1,0 (um inteiro).

31. A reclamante, inclusive, já se encontra matriculada em ambas as disciplinas, que serão ofertadas nos meses de abril e maio/2026, conforme se verifica do *print* extraído do sistema da IES:



Oferta	Seq. Oferta	Matric.	Equiv.	Disciplina	A1	A2	AF	CH	Média	Faltas	Resultado	Detalhes
2241650	01/05/2026 a 31/05/2026	9621		CR.S.PR.MODA				40		0,00		
2243561	01/04/2026 a 30/04/2026	9622		VIS.MERCH.				40		0,00		

32. Diante do exposto, resta evidenciado que inexistiu qualquer irregularidade na atuação da IES. A não conclusão do curso ao final do período letivo de 2024.2 decorreu exclusivamente de circunstâncias imputáveis à própria reclamante, notadamente da necessidade de cursar, no período 2024.2, a disciplina cuja oferta ocorreu no período 2023.1 - anteriormente à formalização de sua matrícula -, bem como das sucessivas reprovações ao longo de sua trajetória acadêmica, as quais deveriam ter sido oportunamente sanadas, observados os períodos regulares de oferta estabelecidos pela IES.

33. Ademais, as reprovações nas disciplinas “9622 – Visual Merchandising” e “9621 – Criação, Styling e Produção de Moda” são plenamente legítimas, tendo em vista a não obtenção da nota mínima exigida para aprovação, inexistindo qualquer divergência ou inconsistência nos registros acadêmicos.

34. Desse modo, revela-se inviável o acolhimento do pedido de “baixa” das referidas disciplinas em seu histórico escolar, uma vez que tal providência implicaria o indevido reconhecimento de aprovação em disciplinas nas quais, de fato, a reclamante não logrou êxito.

35. Por fim, em atenção ao pedido subsidiário formulado, a IES já providenciou a oferta das referidas disciplinas no período letivo de 2026.1, viabilizando à

reclamante nova oportunidade de cursá-las e, sendo aprovada, concluir regularmente o curso ao final do período corrente.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, restando demonstrada a inexistência de qualquer irregularidade nos procedimentos adotados pela IES, requer-se o acolhimento da defesa ora apresentada para julgar insubsistente o procedimento administrativo ora impugnado, afastando a aplicação de qualquer penalidade em seu desfavor.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente prova testemunhal, documental, sem prejuízo de outras que possam ser oportunamente apresentadas.

Por derradeiro, requer-se que todas as notificações referentes ao presente feito sejam efetuadas **exclusivamente** em nome do advogado **João Paulo de Campos Echeverria**, inscrito na OAB/DF n.º 21.695, OAB/SP n.º 249.220, OAB/RJ n.º 137.615, OAB/BA n.º 69.913, OAB/PE n.º 59.443, OAB/PR n.º 122.502 e OAB/MG n.º 246.521, com endereço eletrônico intimacao.csasp@advcovac.com.br, e endereço profissional no SIG/SUL Quadra 04, Lote 25, Sala 12, Centro Empresarial Barão de Mauá, Brasília/DF, CEP: 70610-440, **sob pena de nulidade**.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília - DF, 20 de março de 2026.

JOAO PAULO DE CAMPOS
ECHEVERRIA:91135320144

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO DE CAMPOS
ECHEVERRIA:91135320144
Dados: 2026.03.20 10:40:45 -03'00'

João Paulo de Campos Echeverria

OAB/DF n.º 21.695³

Michelly Medeiros Santos

OAB/DF n.º 43.209

³ Inscrições suplementares: OAB/SP n.º 249.220, OAB/RJ n.º 137.615, OAB/BA n.º 69.913, OAB/PE n.º 59.443, OAB/PR n.º 122.502 e OAB/MG n.º 246.521


Doc. 02


Av. Iraf, n.º 280, conjuntos 904 e
905 - Indianópolis
CEP 04082-000
São Paulo/SP
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63
Sl 1409, CEP 20031-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12
Centro Empresarial Barão de Mauá
CEP 70610 440 – Brasília/DF
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

advcovac@advcovac.com.br
www.advcovac.com.br







 Voltar

Empresa: GRADUAÇÃO EAD (CSED) 

Aluno: 34137301

MEIRIELLES GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS

Contratos do Aluno

Filial	Ano/Sem	Data Aceite	IP de Acesso	Contrato
16 - CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD	2025/1º	10/12/2024 22:49	10.69.0.53, 10.89.0.11	 Visualizar
16 - CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD	2024/2º	09/07/2024 18:21	85989254051-SMS	
16 - CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD	2024/1º	09/12/2023 16:35	45.186.85.180, 198.7.22.132, 19	 Visualizar
16 - CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD	2023/1º	15/02/2023 16:09	45.186.84.187	 Visualizar
16 - CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD	2023/2º	21/07/2023 19:42	10.31.0.35	 Visualizar
16 - CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD	2026/1º	15/01/2026 15:05	45.186.86.169,23.208.13.29,23.	 Visualizar
16 - CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD	2025/2º	25/07/2025 18:29	10.69.0.53, 10.89.0.11	 Visualizar

Empresas: 12 - GRADUAÇÃO EAD (CSED) (G-EAD)

Campus: Cruzeiro - Graduação Ead

Cod. Aluno: 2885610

[Consulta Financeira](#)

[Consulta CAA](#)

Aluno: 34137301 - MEIRIELLES GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS

[Limpar](#)

Curso: 180 - CST EM DESIGN DE MODA

Polo aulas: 2077 - Maracanao - Centro - CE

Tipo: Semestral

Dados Cadastrais

Doc. Pessoais

Endereço

Matricula

Histórico

Vestibular

Doc. Pendentes

Matriz Curricular

Informação do Curso

Habilitação: 0 - Sem Habilitação

Grade: 20221

Ano Início: 2023

Tipo de Ingresso: Vestibular

Data de Conclusão:

Data de Colação:

Situação: 0 - Em Curso

Observação:

Cod. Sistec:

GDAE - Auxiliar:

GDAE - TÉCNICO:

[Enade](#)

Informação de Matrícula(s) Efetuada(s)

Cód. Inst.	Ano	Sem.	Hab.	Série	Período	Data Matr.	Data Pedido	Situação	Data Situação	Cód. Turma
16	2026	1	0	49A	EAD	27/02/2026 10:22		0 - Em curso	27/02/2026 10:22	261651
16	2025	2	0	49A	EAD	19/08/2025 08:50		0 - Em curso	19/08/2025 08:50	252667
16	2025	1	0	49A	EAD	12/12/2024 11:11		0 - Em curso	12/12/2024 11:11	251665
16	2024	2	0	49A	EAD	09/07/2024 18:21		0 - Em curso	09/07/2024 18:21	242679
16	2024	1	0	39A	EAD	04/01/2024 15:48		0 - Em curso	04/01/2024 15:48	241680
16	2023	2	0	29A	EAD	01/08/2023 12:49		0 - Em curso	01/08/2023 12:49	232640
16	2023	1	0	19A	EAD	15/02/2023 16:09		0 - Em curso		231661

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Cont. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE A DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(i) **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, entidade mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul**, com matriz sediada à Rua Cesário Galeno, nº 432/448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, neste ato representado por seu(s) Diretor(es) abaixo assinado, doravante denominada ("**CONTRATADA**"); e

(ii) Nome: MEIRIELLES GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS

RG: 026289382003

CPF: 2559251310

Estado Civil: Outros

Data de Nascimento: 31/01/1987

Endereço: Rua 8 Nº: 276A

Bairro: Fuma da Onça Cidade: Maracanaú

Estado: CE CEP:61907016

Telefone: 85989254051 E-mail: meiriellspereira@gmail.com

Curso: 161800-CST EM DESIGN DE MODA Metodologia: EAD Turma: 1º A

Valor mensal bruto (sem a incidência de eventuais descontos): 669,49

Duração do Curso: 4 Semestres

doravante denominado(a) ("**Contratante**" e/ou "**Responsável Legal/Financeiro**").

(iii) E, se aplicável:

Nome:

RG:

CPF:

Estado Civil: OutrosResponsavel

Endereço: Nº:

Bairro: Cidade:

Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

doravante denominado(a) ("**Responsável Legal/Financeiro**").

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18005 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

Sendo a "**Contratada**", o(a) "**Contratante**" e, se aplicável, o(a) "**Responsável Legal/Financeiro**" doravante denominadas individualmente como "**Parte**" e em conjunto como "**Partes**".

RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("**Contrato**"), estando este devidamente registrado no ___º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº _____.

Atos legais Constitutivos

A Universidade Cruzeiro do Sul (neste contrato também denominada **Universidade** ou **IES**) foi recredenciada pela Portaria MEC nº 644, de 18.05.2012, para a oferta de cursos superiores, na modalidade presencial. A oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.281 de 19.10.2012. Todos os Atos, Resoluções, Decretos e Portarias de autorização e/ou reconhecimento dos cursos estão inseridos no Edital do Processo Seletivo, que se encontra disponível para consulta no site www.cruzeirodosulvirtual.com.br e na Secretaria Geral da Universidade.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, mediante a oferta de **ensino superior, em nível de graduação, na modalidade a distância ("EaD")**, por meio de aulas virtuais, atividades presenciais e outras atividades educacionais, nos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes, bem como conforme disposições do Regimento Geral, Estatuto, Edital de Processo Seletivo, Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos, Manual do Candidato, Manual do Aluno e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Para fins do presente Contrato, considera-se "**ambientes profissionais**" os espaços complementares localizados em entidades parceiras da **CONTRATADA** cujos endereços estão indicados no site da **CONTRATADA** (www.cruzeirodosulvirtual.com.br) e no Projeto Pedagógico do Curso – PPC do curso eleito pelo(a) **CONTRATANTE**, em que serão realizadas atividades presenciais, práticas laboratoriais, práticas profissionais e estágios supervisionados destinados a integralização dos processos formativos dos cursos superiores na modalidade a distância e que possibilitem experiências diferenciadas de aprendizagem aos alunos.

CLÁUSULA 2ª - O curso contratado será realizado na modalidade a distância, via internet, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem ("**AVA**"), e contará com apoio tutorial utilizado pela

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06050-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18005 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05325-000 SP - SP

CONTRATADA, sendo que o percentual equivalente de até 30% (trinta por cento) do total da carga horária de disciplinas regulares do curso e /ou até o limite estabelecido pela legislação educacional em vigor (excetuando-se estágio, trabalho de conclusão do curso e atividades complementares), poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, ser ofertada através de atividades presenciais. E, em situações excepcionais, as aulas e as atividades extracurriculares poderão ser síncronas ou assíncronas, conforme determinações e permissivos governamentais e a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. As aulas estarão disponibilizadas ao (à) **CONTRATANTE** no AVA durante a vigência do semestre letivo, segundo calendário próprio, o qual também será disponibilizado aos alunos no AVA e indicará: o período de oferta das disciplinas, das atividades didático-pedagógicas, bem como as datas das avaliações presenciais obrigatórias, incluindo-se o Trabalho de Conclusão de Curso, se houver.

Parágrafo 2º. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme artigo 207 da Constituição Federal, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao calendário geral da Instituição, matriz curricular, calendário da oferta das disciplinas, fixação dos planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas em agrupamentos de classes em horários de atividades presenciais, bem como tomar outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 4º Em função das especificidades dos cursos e da infraestrutura de laboratórios no local de oferta do curso contratado, se aplicável, a **CONTRATADA** poderá realizar as atividades práticas em local diverso das instalações da **CONTRATADA** ou do polo de educação a distância ("Polo EaD") objeto da contratação do curso pelo(a) **CONTRATANTE**, cuja informação será disponibilizada previamente no site (www.cruzeirodosulvirtual.com.br) da **CONTRATADA** no campo de Informações Complementares do Curso e nos documentos acadêmicos do curso, ou conforme apresentada pela **CONTRATADA**. Em caso de alteração do local no decorrer do curso, a **CONTRATADA** informará o(a) **CONTRATANTE** através do Polo EaD, bem como pela Equipe de Relacionamento da **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º. Caso a **CONTRATADA** não disponha de Polo EaD no município de domicílio do(a) **CONTRATANTE**, poderá o(a) **CONTRATANTE** se matricular no curso de Graduação desejado por meio de uma Unidade Virtual de Relacionamento (UVR).

Parágrafo 6º. Todas as informações pertinentes a Matriz Curricular, Projeto Pedagógico do

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05326-000 SP - SP

Curso, Corpo Docente, Manual do Aluno, Calendário Geral e Regulamento de Matrícula (veteranos), aplicáveis ao semestre letivo vigente, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.cruzeirodosul.edu.br, na área do aluno.

Parágrafo 7º. O acesso AVA é restrito ao aluno que esteja com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login* e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que **todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE**. Diante disso, o(a) **CONTRATANTE** não poderá disponibilizar sua senha a terceiros, sendo ela pessoal e intransferível.

Parágrafo 8º. O aluno que mudar de Polo EaD ou curso ficará sujeito às condições previstas no Polo EaD ou no curso para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, calendário do curso, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis, a partir do momento da efetivação da transferência.

Parágrafo 9º. A Matriz Curricular do curso permanecerá a mesma até o final de sua oferta, exceto em caso de retorno de trancamento ou de desistência, bem como, de alterações aprovadas pelos Órgãos Colegiados ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso contratado.

Parágrafo 10º. As informações de cursos, de horários, de valores, de condições de pagamento, de endereços e de autorizações do Polo EaD escolhido pelo(a) **CONTRATANTE**, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.cruzeirodosul.edu.br, e são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - O(A) CONTRATANTE declara, por meio do presente, a ciência da obrigatoriedade de participar dos momentos presenciais, nos precisos limites do que determina a legislação que regulamenta a oferta de ensino superior, para realizar (i) avaliações presenciais e online, Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE e todas que constituem componente curricular obrigatório, (ii) estágios obrigatórios, (iii) defesa de trabalhos de conclusão de curso e (iv) atividades relacionadas a laboratórios de ensino, atividades complementares, nos precisos termos do que constar no Projeto Pedagógico do Curso e/ou da Matriz Curricular do Curso. As avaliações serão realizadas presencialmente pelo(a) **CONTRATANTE**, nos locais e nos horários designados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O(A) **CONTRATANTE**, declara e autoriza, ainda, que a **CONTRATADA** promova a sua inscrição no ENADE indicando que o endereço de realização do exame seja no município de residência do(a) O(A) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer o curso se não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas, previstas no Edital do Processo Seletivo, até o início das aulas.

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

Parágrafo 1º. São consideradas matrículas confirmadas aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação pela **CONTRATADA** dos documentos escolares apresentados pelo(a) candidato(a), a quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira mensalidade (matrícula), no caso do pagamento da semestralidade ser realizado de forma parcelada pelo(a) **CONTRATANTE**, de acordo com o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA** e o aceite dos termos e das condições do presente Contrato.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no caput desta cláusula, o(a) **CONTRATANTE** poderá optar:

- (i) pela sua manutenção no mesmo curso ministrado em outro Polo EaD ou;
- (ii) em outro curso no mesmo Polo EaD, desde que haja disponibilidade de vagas ou;
- (iii) pela devolução das quantias pagas, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

CLÁUSULA 5ª. No caso de desativação do Polo EaD ao qual o(a) **CONTRATANTE** estiver vinculado, ou se no decorrer do curso não houver número mínimo de alunos matriculados para a manutenção do curso no Polo EaD ou na formação de turma, a **CONTRATADA** se obriga a transferir o(a) **CONTRATANTE** para o Polo EaD integrante da rede de polos do grupo Cruzeiro Educacional mais próximo do Polo EaD desativado e comunicá-lo expressamente. Nesta hipótese, caso o(a) **CONTRATANTE** não concorde com a transferência para o novo Polo EaD, deverá em até 15 (quinze) dias úteis, computados da data da comunicação, manifestar sua discordância e solicitar a transferência para um polo EaD de sua escolha, conforme disponibilidade, ou requerer o cancelamento de sua matrícula. Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios no Polo EaD atual e o novo Polo EaD, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(a) **CONTRATANTE**, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

Parágrafo 1º. Caso haja qualquer impedimento legal ou administrativo para o funcionamento do curso no respectivo Polo EaD em determinado semestre e o(a) **CONTRATANTE** não concorde com a transferência de sua matrícula para um novo Polo EaD da rede de polos do grupo Cruzeiro Educacional, a **CONTRATADA** devolverá integralmente as quantias pagas pelo(a) **CONTRATANTE** no semestre letivo em que ocorrer o impedimento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da verificação da situação impeditiva, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses da Cláusula 4ª, parágrafo 2º, item (iii) e parágrafo 1º acima, a **CONTRATADA** imediatamente notificará o(a) **CONTRATANTE** para que este(a) indique uma conta corrente para depósito dos valores a serem devolvidos, nada mais tendo a reclamar.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato formalizado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, entra em vigor a partir da quitação da semestralidade do

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Cont. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e do aceite dos seus termos e condições deste Contrato, cumulativamente, e terá vigência até o mês de junho (quando se tratar de aluno ingressante em qualquer mês do primeiro semestre do ano – de janeiro a junho) ou até dezembro (quando se tratar de aluno ingressante em qualquer mês do segundo semestre do ano – de julho a dezembro), quando necessariamente deverá ocorrer a formalização da renovação do vínculo, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo 1º. Quando se tratar de renovação do vínculo (aluno veterano), o presente Contrato entra em vigor a partir da quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e do aceite dos seus termos e condições deste Contrato, e terá vigência até o mês de junho (quando se tratar de a renovação do vínculo que ocorra em qualquer mês do primeiro semestre do ano – de janeiro a maio) ou até dezembro (quando se tratar de a renovação do vínculo que ocorra em qualquer mês do segundo semestre do ano – de julho a novembro). **Independentemente do mês de renovação do vínculo, o(a) CONTRATANTE deverá formalizar a renovação do vínculo pela internet sempre nos meses de julho ou janeiro, ao final de cada semestre letivo cursado haja vista que o curso é semestral com a possibilidade de entrada mensal.**

Parágrafo 2º. Nos casos em que a entrada do(a) **CONTRATANTE** ocorrer após o início das aulas em cada semestre letivo, haverá, no final do curso, a ocorrência de um período de oferta de disciplinas regulares, proporcional à data de entrada do(a) **CONTRATANTE**, para que possa cursar as disciplinas que foram oferecidas antes de sua entrada, conforme o plano de ensino divulgado pela **CONTRATADA**, respeitando o tempo mínimo de integralização de cada curso e finalização do semestre, tendo em vista o regime semestral.

Parágrafo 3º. O presente Contrato poderá ser renovado para o semestre subsequente desde que não haja alterações nas previsões nele contidas e que sejam atendidas, pelo(a) **CONTRATANTE**, as condições necessárias para a renovação da matrícula, nos termos da Cláusula 18.

DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª - Os valores da semestralidade e da mensalidade para curso contratado pelo(a) **CONTRATANTE** indicados neste Contrato, aplicáveis exclusivamente aos novos alunos ingressantes no primeiro semestre de 2023, são valores brutos, ou seja, não são apresentados com eventuais descontos e/ou benefícios financeiros que o (a) **CONTRATANTE** venha a fazer jus. Os valores líquidos da semestralidade e da mensalidade do curso contratado estão disponíveis na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.cruzeirodosul.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

Parágrafo 1º. O valor da semestralidade/mensalidades dos alunos veteranos, ou seja, alunos

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Cont. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06050-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

que irão renovar a matrícula para o segundo ou para os semestres/séries seguintes do curso contratado, estão indicados na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.cruzeirodosul.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade, na forma prevista na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo 2º. Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo pagamento da semestralidade/mensalidade, as quais serão acrescentados os valores decorrentes de eventual adição ou exclusão de componentes curriculares conforme previsto nos documentos institucionais próprios.

Parágrafo 3º. O(A) **CONTRATANTE** que ingressar antes do 6º (sexto) dia de cada mês poderá cursar regularmente a(s) disciplina(s) ofertada no mês de sua entrada. Para àqueles que ingressarem após o 6º (sexto) dia, haverá, no final do curso, a ocorrência de um período de oferta de disciplinas regulares, proporcional à data de entrada do(a) **CONTRATANTE**, nos termos do § 2º da Cláusula Sexta acima.

Parágrafo 4º. Os valores previstos neste Contrato incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular do curso contratado, não contemplando outros serviços descritos no Comunicado de Preços afixados na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) ou divulgados na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.cruzeirodosul.edu.br), na área do aluno.

Parágrafo 5º. Os valores dos cursos sofrerão reajustes anuais, respeitando-se o permitido pela legislação vigente.

Parágrafo 6º. O curso é semestral, com entrada mensal. Na hipótese de, excepcionalmente, o(a) **CONTRATANTE** efetivar sua matrícula inicial fora do Calendário Geral, estará obrigado(a) a cumprir o pagamento integral do(s) mês(es) cursado(s) no semestre em que estiver matriculado(a), conforme o estabelecido neste Contrato e no plano de pagamento escolhido.

Parágrafo 7º. Os ingressantes via Processo Seletivo que efetuarem matrícula antes da divulgação de valores para o próximo ano calendário, terão o valor da matrícula baseado na tabela de valores vigente à época da matrícula. Quando os valores para o ano calendário forem divulgados, a diferença entre os valores pagos e os novos valores será diluída nas parcelas a vencer.

CLÁUSULA 8ª - A primeira parcela da mensalidade (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento do curso contratado à vista, terá seu vencimento em data fixada pela **CONTRATADA**, e as demais parcelas terão seus vencimentos no dia 25 dos meses subsequentes, conforme o plano de pagamento constante do endereço eletrônico da **CONTRATADA** (www.cruzeirodosulvirtual.com.br) escolhido pelo(a) **CONTRATANTE**. Em caso de alteração na data de matrícula, esse prazo poderá sofrer alterações, também seguindo

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Cont. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06050-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18005 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

o disposto no endereço eletrônico www.cruzeirodosul.edu.br e conforme o plano de pagamento escolhido pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Eventuais descontos e benefícios que a **CONTRATADA**, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder, serão previstos em **Regulamento próprio disponível no site** (<http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/>), que abordará todas as especificidades inerentes a descontos e benefícios.

AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS DESCONTOS/BOLSAS

CLÁUSULA 9ª – A **CONTRATADA** poderá conceder descontos, bolsas e outros incentivos ao **CONTRATANTE**, os quais seguirão regulamento próprio, não sendo vinculantes fora de seu semestre de concessão ou em caso de desacordo ao regramento constante em regulamento, exceto se expressamente previsto. A critério da **CONTRATADA**, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não ofertar novas campanhas de desconto ou manter concessões de bolsas e incentivos para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao **CONTRATANTE** a temporalidade e não vinculação dos descontos, bolsas e incentivos para os próximos semestres

Parágrafo 1º. O(A) **CONTRATANTE** contemplado(a) com financiamento ou bolsas de estudos, concedido(as) por instituições públicas ou privadas, responderá pela integralidade do valor da semestralidade no caso de haver:

- (i) inadimplência da instituição concedente;
- (ii) exclusão do(a) **CONTRATANTE** da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;
- (iii) não renovação da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente; ou,
- (iv) cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.

Parágrafo 2º. O benefício previsto no *caput* somente será conferido ao(à) **CONTRATANTE** a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

Parágrafo 3º. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto, eventualmente concedido às prestações, incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como, estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (ii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o(a) aluno(a) deverá optar por um deles;
- (iii) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela **CONTRATADA**, não se caracterizando o direito adquirido para os semestres seguintes;
- (iv) toda e qualquer modalidade de desconto ou de abatimento, concedidos, incidirá somente

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Cont. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06050-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18005 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

sobre as parcelas vincendas;

(v) os benefícios não se aplicam às disciplinas cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se aplicável, e casos previstos em regulamentos disponíveis em <http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/>;

(vi) o(a) aluno(a) que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver; e

(vii) em relação aos programas governamentais, que possuem regras próprias a **CONTRATADA** atende à normatização específica para concessão, matrícula, manutenção e eventual perda do benefício.

(viii) compete ao (à) **CONTRATANTE** arcar com eventual diferença/saldo entre o valor aprovado/repassado a título de financiamento no âmbito dos programas governamentais e o valor total do encargo educacional praticado pela **CONTRATADA**, cujo valor remanescente deverá ser coberto pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante a utilização de recursos próprios; e

(ix) é de integral e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a inscrição e preenchimento de seus dados pessoais, da **CONTRATADA**, do financiamento a ser contratado, do valor da semestralidade/mensalidade e do curso eleito nos sistemas eletrônicos dos programas governamentais, competindo ao(a) **CONTRATANTE** arcar com eventual prejuízo financeiro e/ou acadêmico decorrente de erro, falha ou incorreções no preenchimento.

CLÁUSULA 10 - O(s) pagamento(s) da(s) mensalidade(s) realizado(s) após o dia 25 de cada mês ou da data fixada para o pagamento integral e à vista da semestralidade do curso contratado, conforme previsto na Cláusula 8ª, incidirão sobre o valor da mensalidade: 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da mensalidade, (considerados para fins de base de cálculo eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**), correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento), (sem considerar eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**), restando claro, desde logo, que a quitação de mensalidade referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as mensalidades dos meses anteriores estejam pagas.

Parágrafo 1º. Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

Parágrafo 2º. Após o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês fica o(a) **CONTRATANTE** considerado(a) inadimplente e obrigado(a) a pagar o valor da mensalidade do mês, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do *caput* desta cláusula, respeitando-se o disposto no parágrafo 2º da Cláusula 22, nos casos de trancamento, cancelamento ou transferência de instituição de ensino e/ou de Polo EaD.

Parágrafo 3º. Em caso de inadimplência, o(a) **CONTRATANTE** perderá o desconto previsto

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05325-000 SP - SP

em regulamento próprio que, **POR LIBERALIDADE**, a **CONTRATADA** lhe tenha concedido anteriormente, arcando com o valor total da mensalidade, corrigido nos termos do *caput* desta Cláusula, exceto o desconto de pontualidade.

Parágrafo 4º. Caso o (a) **CONTRATANTE** beneficiado(a) com qualquer outra modalidade de desconto deixe de pagar a mensalidade na data de seu vencimento, este perderá o desconto na mensalidade seguinte. O atraso no pagamento de mensalidades na quantidade indicada em Regulamento próprio ou, em caso de omissão, de 3 (três) ou mais mensalidades, consecutivas ou não, ensejará a perda do desconto das demais mensalidades.

CLÁUSULA 11 - Em caso de inadimplência contratual a **CONTRATADA** tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º. Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, o(a) **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **CONTRATADA** a promover sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação ou qualquer outro ato de comunicação processual, via postal, com aviso de recebimento (AR), por correspondência protocolada, direcionada ao endereço indicado no preâmbulo deste Contrato ou outro a ser formalmente comunicado à **CONTRATADA**, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente ou relacionada ao Contrato.

Parágrafo 2º. Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do débito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Na hipótese de cobrança judicial, incidirão sobre o débito honorários advocatícios nos termos definidos em sede de sentença, bem como as competentes custas judiciais.

Parágrafo 3º. A não participação e/ou comparecimento do(a) **CONTRATANTE** nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente Contrato não o exime do pagamento do valor relativo à mensalidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12 - Os valores definidos no presente Contrato serão pagos pelo(a) **CONTRATANTE** por meio de boleto bancário. O boleto da primeira mensalidade (matrícula) ou do valor integral da semestralidade no caso de pagamento à vista do curso contratado, bem como os boletos das demais mensalidades do semestre estarão disponíveis na área do aluno, no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO, em até 10 (dez) dias úteis, computados da data da realização da matrícula, e dos demais semestres serão gerados após a efetivação da **REMATRÍCULA ONLINE** e disponibilizados no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO disposto na área do aluno, na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.cruzeirodosul.edu.br).

Parágrafo 1º. O pagamento do boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias,

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

conforme instruções nele contidas. Fica sob **responsabilidade do(a) CONTRATANTE** a comprovação de pagamentos feitos via internet, em caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos, caso ocorram divergências no pagamento.

Parágrafo 2º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de mensalidade ou de confissão de dívida, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste Contrato.

CLÁUSULA 13 - Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto bancário até 5 (cinco) dias antes do vencimento ou havendo dificuldade para obtenção do boleto, o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato, através do canal de atendimento, no site da CONTRATADA, a fim de obter maiores informações.

Parágrafo 1º. A perda, o extravio ou a falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não exime o(a) **CONTRATANTE** de sua obrigação para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas neste Contrato, em decorrência da mora.

Parágrafo 2º. É de **responsabilidade do(a) CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, por meio de processo junto à CAA *online* e apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, no Polo EaD, de quaisquer **alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, no que concerne ao endereço para o qual serão enviadas as correspondências o endereço eletrônico (e-mail) do(a) CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo 3º. Todas as correspondências e os documentos que forem relacionados à cobrança de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 14 - O(A) CONTRATANTE poderá, a critério da **CONTRATADA** e nos termos de seu Estatuto e/ou Regimento Geral, obter dispensa de disciplinas, observando as datas estipuladas no seu Calendário Geral para realização do requerimento.

Parágrafo 1º. Os valores indicados neste Contrato e no endereço eletrônico www.cruzeirodosul.edu.br, conforme o curso e o plano de pagamento escolhido pelo(a) **CONTRATANTE** refere-se exclusivamente às disciplinas regulares. Para o(a) aluno(a) que cursar disciplina(s) isolada(s) em regime de dependência, será cobrado valor correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade atual da oferta da referida disciplina, por cada dependência cursada, exceto para as disciplinas de Temas Transversais, cujo o percentual será de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade atual. Se o(a) **CONTRATANTE** optar por cursar somente disciplinas de adaptação isoladas será cobrado o valor fixo da mensalidade atual da oferta da referida disciplina.

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE** que cursar exclusivamente a disciplina de estágio em

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18005 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

regime de dependência, será cobrado o valor correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade a título de matrícula/rematrícula e mais uma parcela atual da oferta da referida disciplina.

Parágrafo 3º. O(A) **CONTRATANTE** que cursar exclusivamente outras disciplinas em regime de dependência e cursar, simultaneamente, a disciplina de estágio também em regime de dependência, será cobrado o valor correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade a título de matrícula/rematrícula e mais 02 (duas) parcelas atuais da oferta de referida disciplina.

Parágrafo 4º. O(A) **CONTRATANTE** que optar por cursar disciplinas facultativas será cobrado o valor fixo estabelecido pela **CONTRATADA** com base na carga horária da disciplina, diluído nas mensalidades restantes do semestre vigente.

Parágrafo 5º. Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** não conseguir concluir as atividades complementares previstas para o curso contratado, ele deverá se matricular no próximo semestre em uma disciplina eletiva, cujo valor será estabelecido pela **CONTRATADA** com base no valor de 1 (uma) mensalidade vigente para concluir e realizar a entrega das atividades complementares.

DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

CLÁUSULA 15 - A formalização do ato de matrícula, na hipótese de aluno(a) ingressante ou de renovação de matrícula, no caso de aluno(a) veterano(a), dá-se pela quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e pelo aceite dos termos e das condições deste Contrato.

Parágrafo 1º. O pagamento à vista da semestralidade do curso contratado ou o pagamento da primeira mensalidade (matrícula) é imprescindível para a formalização e a concretização da matrícula, caracterizando-se, inclusive, como sinal e princípio de pagamento da mesma.

Parágrafo 2º. A conclusão da matrícula depende do upload dos documentos listados a seguir pelo(a) **CONTRATANTE** na plataforma de matrícula digital da **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias: Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, Comprovante de Residência, quando couber. Caso o(a) **CONTRATANTE** ingresse por meio de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, além dos documentos indicados anteriores, será necessário também a apresentação do Histórico Escolar do Curso de Graduação em que estava matriculado na instituição de origem e, no caso o(a) **CONTRATANTE** ingressante em segunda graduação, do Diploma do Curso de Graduação obtido na primeira graduação.

Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** é responsável pela conferência da documentação obrigatória no prazo de até 90 (noventa) dias após o envio por parte do(a) **CONTRATANTE** e, caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATADA** reserva-se

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Cont. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

ao direito de rescindir o presente Contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao(à) **CONTRATANTE** quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao (à) **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Parágrafo 4º. Caso o(a) **CONTRATANTE** ainda não possua Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), terá que apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a declaração de conclusão ou de que está cursando a 3ª série deste, na qual conste, inclusive, a data prevista para a conclusão. É **IMPRESINDÍVEL** que a data de conclusão do Ensino Médio seja anterior ao início das aulas do semestre letivo, constando esta data de conclusão no Histórico Escolar e no Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme as exigências estabelecidas pelo MEC.

Parágrafo 5º. Os Históricos e os Certificados de Conclusão do Ensino Médio, realizados na modalidade de Suplência (Supletivo), deverão conter "visto confere" da Diretoria de Ensino do Estado onde o aluno cursou o ensino médio, assinado pelo responsável por esta, com firma reconhecida ou vir acompanhados de cópia da lauda de concluintes, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA 16 - Caso o(a) **CONTRATANTE**, no ato de formalização ou de renovação de matrícula não tenha alcançado a maioridade legal, deverá apresentar um responsável legal/financeiro, que será mantido até o final do período contratado. A partir da maioridade, o(a) **CONTRATANTE** passa a ser o(a) responsável legal/financeiro para as contratações dos semestres posteriores.

CLÁUSULA 17 - Por critérios acadêmicos necessários à consolidação e/ou renovação do vínculo contratual entre as partes consideram-se aqueles contidos no Edital do Processo Seletivo, Estatuto, no Regimento Geral da **CONTRATADA**, disponíveis no Polo EaD e no site www.cruzeirodosulvirtual.com.br

Parágrafo 1º. Em caso de indeferimento da matrícula a **CONTRATADA** demonstrará ao(à) **CONTRATANTE**, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do(a) **CONTRATANTE**, 100% (cem por cento) do valor integral da semestralidade, na hipótese do(a) **CONTRATANTE** ter efetuado o pagamento à vista ou da primeira mensalidade (matrícula), exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do(a) **CONTRATANTE** nos termos previstos no parágrafo 3º da Cláusula 15.

Parágrafo 2º. Na hipótese do pagamento do valor integral da semestralidade do curso ou das mensalidades ter sido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** através de cartão de crédito ou de cartão de débito, a devolução dos valores pagos na hipótese prevista no parágrafo acima seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou de débito ou pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 18 - A renovação da matrícula semestral é obrigatória, nos termos do

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

Regimento Geral, e dar-se-á mediante o cadastro da matrícula no site (www.cruzeirodosul.edu.br) da **CONTRATADA**, por meio do qual o(a) **CONTRATANTE** expressamente manifestará sua vontade em manter-se vinculado(a) à **CONTRATADA**, a quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e do aceite dos seus termos e condições deste Contrato.

Parágrafo 1º. Caso o(a) **CONTRATANTE** tenha iniciado o curso em qualquer mês do semestre letivo, deverá fazer a renovação de matrícula para o próximo semestre.

Parágrafo 2º. A renovação de matrícula somente será concedida ao aluno que esteja em situação totalmente regular com a **CONTRATADA** (financeira e academicamente).

Parágrafo 3º. Os prazos e os procedimentos para Renovação de Matrícula são definidos pelo Calendário Geral e Editais publicados pela **CONTRATADA**, os quais serão disponibilizados na página eletrônica da **CONTRATADA**, na área do aluno e nos Polos EaD.

Parágrafo 4º. Em caso de renovação de matrícula efetuada fora do prazo determinado, por motivo ensejado pelo(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá cobrar taxa de prorrogação de matrícula.

CLÁUSULA 19 - O(A) CONTRATANTE que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos fixados pela **CONTRATADA** perderá o direito à manutenção de sua vaga, que poderá ser ocupada por outro(a) aluno(a), a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 20 - Na hipótese do (a) **CONTRATANTE** ter efetuado o pagamento da primeira mensalidade (matrícula), mas não a ter confirmado e aceitado os termos e as condições deste Contrato até a última data determinada pela **CONTRATADA** para tal, haverá a devolução do pagamento mediante abertura de processo de devolução no CAA *online*, entrega do comprovante original de pagamento na CAA *online* ou no Caixa, e apresentação de conta bancária para depósito.

Parágrafo Único. Caso a matrícula seja feita apenas para disciplina(s) e/ou atividade(s) gratuita(s), haverá a cobrança de uma única parcela equivalente ao curso realizado, relativa à manutenção de cadastros, fichas, diários, listas etc.

CLÁUSULA 21 - Em caso de reprovação em alguma(s) disciplina(s), o(a) **CONTRATANTE** deverá cursá-la(s) em semestre subsequente, desde que ofertada(s) pela **CONTRATADA**, arcando com o custo pertinente.

Parágrafo 1º. O(A) **CONTRATANTE** que reprovar em disciplinas regulares, deverá cursá-las em regime de dependências. As reprovações obtidas no último semestre deverão ser realizadas quando de suas ofertas regulares. Desta forma, caso necessário, deverá o(a) **CONTRATANTE** rematricular-se em uma disciplina eletiva (obrigatoriamente) para não perder o vínculo acadêmico com a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE** que vier a cursar disciplina(s) fora da grade horária do

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Cont. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18005 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

semestre ou do módulo no qual estiver matriculado(a) pagará por esta o valor previsto na Cláusula 14 deste contrato, observando-se o previsto no Regulamento de Bolsas/Campanhas/Descontos.

DA RESCISÃO, DO TRANCAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA OU DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA 22 - O presente Contrato é renovável semestralmente, nos termos da cláusula 18, podendo ser rescindido pelas Partes, observado a forma e o prazo estabelecidos nesta cláusula, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do Regimento Geral, por meio de solicitação na CAA *online*, do competente pedido de:

- a) cancelamento, anexando ao pedido o formulário de cancelamento de matrícula;
- b) trancamento de matrícula; e
- c) transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo 1º. Em caso de cancelamento, o vínculo entre a **CONTRATADA** e o(a) **CONTRATANTE** é encerrado, podendo ser reativado apenas no caso de novo Processo Seletivo, respeitadas as condições e os procedimentos contidos no Regimento Geral e no Edital de Processo Seletivo emitidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º. Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** formalizar o pedido de trancamento, cancelamento de matrícula ou a transferência para outra instituição de ensino **após o 5º dia do mês, ficará obrigado(a)** ao pagamento da mensalidade referente ao mês corrente, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 10. Caso o(a) **CONTRATANTE** não formalize o trancamento, o cancelamento ou a transferência de sua matrícula nos exatos termos do *caput* desta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** ficará **obrigado(a)** a regularizar as mensalidades e os outros débitos que estejam vencidos até a data em que forem comprovadamente cumpridos os procedimentos necessários para a solicitação formal.

Parágrafo 3º. Caso o(a) **CONTRATANTE** tenha efetuado o trancamento, cancelamento ou transferência para outra instituição de ensino e/ou outro Polo EaD até o 5º dia do mês e já tenha pago a mensalidade, o valor será devolvido em até 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do pedido de devolução pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º. A não observância pelo(a) **CONTRATANTE** da forma estabelecida nesta cláusula para rescisão deste Contrato, resultará na desconsideração da solicitação de cancelamento, trancamentos e/ou transferência realizada pelo(a) **CONTRATANTE**, permanecendo o vínculo acadêmico e a prestação de serviços educacionais entre a **CONTRATADA** e/ou o(a) **CONTRATANTE** válida para todos os fins e efeitos.

II - Pela **CONTRATADA**, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral:

- a) por decisão que imponha ao(à) **CONTRATANTE** a pena de desligamento, decorrente de

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Cont. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05325-000 SP - SP

infração à norma disciplinar contida no Regimento Geral, ao final do devido procedimento disciplinar;

b) pela recusa da matrícula ou pela renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato e no Regimento Geral;

e

c) do desligamento do (a) **CONTRATANTE**, realizado nos termos da legislação contratual e educacional vigentes.

Parágrafo 1º. Em quaisquer dos casos dispostos acima, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) a adimplir com as mensalidades e outros débitos que estejam vencidos até a data em que ocorrer a solicitação formal por parte do(a) **CONTRATANTE**, presencialmente no Polo EaD, ou a notificação por parte da **CONTRATADA**, corrigidos até o pagamento, conforme Cláusula 10.

Parágrafo 2º. A mensalidade relativa ao mês vigente apenas não será oponível caso a solicitação oficial da rescisão, em qualquer hipótese, ocorra até o 5º dia do mês.

CLÁUSULA 23 - O(A) **CONTRATANTE** poderá requerer a transferência de seu vínculo para outro Polo EaD ou curso, sujeitando-se ao pagamento do valor praticado pela **CONTRATADA** para os alunos vinculados ao novo Polo EaD ou curso, conforme o disposto no endereço eletrônico www.cruzeirodosulvirtual.com.br, desde que não existam pendências, e existam vagas.

CLÁUSULA 24 - O abandono ou a desistência não oficial do curso não desobriga o(a) **CONTRATANTE** de realizar o pontual adimplemento das mensalidades até o final do respectivo semestre letivo, não importando a época em que o(a) **CONTRATANTE** efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada.

CLÁUSULA 25 - Será cancelada a matrícula, sem direito a ressarcimento dos valores pagos e ao aproveitamento das disciplinas cursadas, do(a) aluno(a) que não entregar o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com data de término anterior ao início do curso, indicada no Calendário Geral da **CONTRATADA**, nos termos do disposto na Cláusula 15. Caso existam mensalidades em aberto, estas serão devidas.

CLÁUSULA 26 - Para o deferimento de matrícula para os cursos compreendidos na Resolução CNE/CP nº 2/2015, tais como os cursos de (i) Formação Pedagógica para graduados não licenciados: a) Geografia, b) Matemática, c) História, d) Português, e) Biologia, f) Química, g) Física; (ii) Pedagogia para licenciados; e (iii) cursos compreendidos na Resolução CNE/CP nº 2/2015, na Resolução CNE/CP nº 4/2005 ou criados com fundamento no art. 53, § 1º, incisos I e III da Lei nº 9.394/1996, denominados "Graduação EaD 2.0", para segunda graduação (candidato portador de curso superior), o(a) **CONTRATANTE** está sujeito à análise do cumprimento de requisitos específicos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, na Matriz Curricular, no Projeto Pedagógico do Curso e no site www.cruzeirodosulvirtual.com.br, assim como apresentar,

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Cont. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05325-000 SP - SP

além dos documentos indicados na Cláusula 15, o diploma/certificado e histórico escolar da primeira graduação para compor a análise.

Parágrafo 1º. O(A) **CONTRATANTE** deverá encaminhar os documentos listados na Cláusula 15, no *caput* da presente Cláusula, no Edital do Processo Seletivo, bem como cumprir as demais exigências que a **CONTRATADA** reputar pertinente, no prazo previsto do Edital ou no presente Contrato, para análise do atendimento dos requisitos específicos de ingresso em referidos cursos e conseqüentemente, o deferimento ou o indeferimento da matrícula.

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE** terá a resposta da análise no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo de entrega dos documentos via Processo CAA *online*, podendo ser:

(i) deferida a matrícula com o possível aproveitamento de estudos e indicação da previsão de duração do curso para a conclusão em regime regular; ou

(ii) indeferida e cancelada a matrícula.

Parágrafo 3º. No caso de indeferimento e de cancelamento da matrícula em decorrência da análise e da constatação do não cumprimento dos requisitos específicos para ingresso nos cursos listados nesta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** poderá requerer a devolução integral do valor da matrícula e das mensalidades pagas, se aplicável.

Parágrafo 4º. Aos concluintes dos cursos listados nesta Cláusula serão expedidas pela **CONTRATADA** as titulações e os documentos conferidos nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 27 - Ao(À) CONTRATANTE Ingressante e/ou Veterano, será devolvido o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago a título de matrícula, desde que formalizado o cancelamento da matrícula, mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado no Polo EaD até dois dias úteis antes do início das aulas do semestre letivo.

Parágrafo 1º. Em se tratando de formalização de planos especiais de pagamento do valor da semestralidade, ou seja, caso esta tenha sido fracionada em mais de 6 (seis) parcelas, **será devolvido o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago**, desde que haja formalização de pedido de cancelamento de matrícula, nos termos do *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo 2º. Nos casos de matrículas realizadas fora do prazo designado no Calendário Geral para início das atividades acadêmicas, **o prazo para formalização do pedido de cancelamento de matrícula e conseqüente devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos a esse título, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da matrícula.**

Parágrafo 3º. Caso o requerimento seja protocolado após o prazo indicado no parágrafo anterior ou depois do início das aulas, nenhum valor até então pago será restituído ao **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 28 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, são obrigações fundamentais da **CONTRATADA:**

- (i) Efetuar a matrícula e/ou a rematrícula do (a) **CONTRATANTE** indicado(a) neste Contrato.

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06050-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

- (ii) assegurar a ministração do ensino superior, no semestre letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da **CONTRATADA**;
- (iii) garantir condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais, na ministração do ensino.
- (iv) avaliar o desempenho do(a) **CONTRATANTE** na forma regimental;
- (v) propiciar condições de leitura e de pesquisa na Biblioteca Central e/ou Virtual; e
- (vi) resguardar o sigilo dos dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e de suas informações acadêmicas.

CLÁUSULA 29 - O(A) CONTRATANTE, declara expressamente: ter tido conhecimento, no prazo legal, das cláusulas deste Contrato e dos encargos educacionais neles fixados; que os aceita livremente; e que a celebração deste Contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e quantias nele fixadas; assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão fixadas no Estatuto e no Regimento Geral, no Manual do Aluno e nos demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**:

- (i) Efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Edital, sob pena de indeferimento;
- (ii) assistir às aulas;
- (iii) participar das atividades, práticas laboratoriais, práticas profissionais e estágios supervisionados, realizados de forma presencial na sede da **IES**, no Polo EaD ou em ambiente profissional nos horários e na forma determinados pela **CONTRATADA**, inclusive em finais de semana, submetendo-se aos trabalhos escolares determinados pela **CONTRATADA**, sendo todos obrigatórios;
- (iv) participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pela **CONTRATADA**, em razão do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou de exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando às avaliações presenciais e online, ao ENADE e a todas que constituem como componente curricular obrigatório;
- (v) conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais.
- (vi) cumprir integralmente os dispositivos estatutários e regimentais da **CONTRATADA**, especialmente o Manual do Aluno, o Estatuto e o Regimento Geral da **CONTRATADA**.
- (vii) pagar pontualmente as mensalidades;
- (viii) autorizar a filmagem do ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio da **CONTRATADA**, do Polo EaD ou do ambiente profissional;
- (ix) conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do Aluno, que está disponível na Área do Aluno;
- (x) preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal e

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

intransferível a terceiros, razão pela qual responde, nos termos do Regimento Geral, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico a vulnerabilidades externas;

- (xi) preservar pela conservação e pela incolumidade de todos os itens da biblioteca, responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
- (xii) atender à solicitação/convocação que a Comissão de Sindicância entender ser necessário em horário e data pré-estabelecidos por comunicação escrita;
- (xiii) manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, e-mail etc.
- (xiv) não realizar atividades com crianças ou recém-nascidos que dificultem o bom e regular andamento das atividades em sala de aula, visando a manter as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas; e
- (xv) não divulgar/compartilhar qualquer material digital e/ou impresso que corresponda aos conteúdos teóricos, vídeos, itens de avaliação e/ou de atividades de sistematização, ou qualquer outro item que componha as disciplinas disponibilizadas para estudos no AVA.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 30 - A CONTRATADA atua em harmonia com a missão institucional, respeitando o direito à privacidade e garantido o melhor uso da tecnologia e segurança da informação, para atendermos com excelência os seus clientes, a confidencialidade e sigilo de todas as informações que serão possíveis somente por pessoas autorizadas e a sustentabilidade e autonomia empresarial, e conservamos a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** assegura a conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Constituição Federal e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que diz respeito à sua aplicação, gerenciamento e forma de interpretação, bem como todas as práticas de tratamentos de dados pessoais, que inclui os dados dos clientes. Todos os nossos termos e cláusulas são regidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando integralmente todas as bases legais, aplicabilidade e os princípios legais.

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno, consciente(s) e livremente(s), no exercício da sua autodeterminação informativa, fornece(m) seus dados pessoais para registro nos bancos de dados da **CONTRATADA**. Tais dados são necessários para que a **CONTRATADA** atenda às suas finalidades pedagógicas, educacionais, administrativas, de promoção e de cobrança, podendo ser compartilhados com terceiros, sempre com segurança e atenção aos preceitos legais, conforme previsto na Política de Privacidade disponível no site institucional de cada uma das Instituições de Ensino do grupo.

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06050-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18005 - anexoparte | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Parágrafo 4º. Durante a prestação de serviços educacionais e mesmo após o encerramento deste contrato, serão tratados dados pessoais no limite da necessidade para atingir finalidades específicas relacionadas com a prestação dos serviços, sempre em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo 5º. O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar informações e/ou exercer os demais direitos previstos na legislação, por meio do Canal de Privacidade ou diretamente com o Encarregado de Dados Pessoais (DPO) da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º. A duração e a finalidade do tratamento de dados pessoais estão vinculadas a este contrato, em que pese as obrigações relativas à proteção dos dados pessoais sobreviverem ao seu encerramento.

Parágrafo 7º. O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno poderá(ão) se opor a qualquer tempo às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela **CONTRATADA**, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à **CONTRATADA** pelos canais oficiais de comunicação. Tais manifestações serão avaliadas pela **CONTRATADA** nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 8º. Em razão do término da relação contratual, a **CONTRATADA** realizará a eliminação com segurança de documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 31 - Nos procedimentos realizados *online* pelo(a) **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA**, a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as Partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via web, assim como do exemplar impresso, para todos os fins de direito, ao qual atribuem eficácia equivalente a de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelo(a) **CONTRATANTE**, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital.

CLÁUSULA 32 - O(A) **CONTRATANTE** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e pela veracidade dos documentos apresentados para fins de matrícula, sua renovação ou atualizações. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, apurada no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** ou de não renová-la. **No caso de ser constatada irregularidade da documentação, após a conclusão do Curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a)**

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06050-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

CONTRATANTE, inclusive o diploma.

CLÁUSULA 33 - Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pela **CONTRATADA** preferencialmente na forma de abatimento nas mensalidades em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) **CONTRATANTE**, do responsável financeiro ou de quem o(a) **CONTRATANTE** indicar no pedido de devolução/restituição.

CLÁUSULA 34 - A **CONTRATADA**, o Polo EaD e/ou os ambientes profissionais não se responsabilizam por dano, extravio ou furto de pertences do(a) **CONTRATANTE** em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.

CLÁUSULA 35 - A **CONTRATADA**, o Polo EaD e/ou os ambientes profissionais não assumem qualquer responsabilidade em relação ao(à) **CONTRATANTE** por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

- (i) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes ao Polo EaD /*campus/ambiente profissional*, ou permanência naqueles locais;
- (ii) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, das instruções e dos avisos da Administração, bem como de professores ou de funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; ou
- (iii) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, das instalações ou dos equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes.

CLÁUSULA 36 - Os bens materiais e imateriais oriundos de pesquisas e estudos realizados no âmbito de projetos de pesquisa e extensão fomentados pela **CONTRATADA** constituem propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 37 – O (A) **CONTRATANTE** declara ter ciência de que, para a realização do curso indicado neste Contrato, existirão conteúdos disponibilizados para impressão, cuja responsabilidade e custos serão a cargo do(a) **CONTRATANTE** e, também conteúdos disponibilizados via *web*, no AVA. Para acesso ao conteúdo do curso, o (a) **CONTRATANTE** poderá utilizar os recursos existentes no Polo EaD, ou deverá, por meio próprio, utilizar computador com conexão à Internet, conforme configurações mínimas exigidas e presentes no Manual do Candidato.

CLÁUSULA 38 - As dependências da **CONTRATADA**, do Polo EaD e dos ambientes profissionais, assim como as atividades educacionais realizadas nestes ambientes poderão ser gravadas, resultando na captação de imagem do(a) **CONTRATANTE**. Desta forma, a imagem captada do(a) **CONTRATANTE** deste Contrato nestes ambientes, poderão ser utilizadas pela **CONTRATADA** para fins acadêmicos, educacionais ou institucionais, de forma inteiramente gratuita, mediante prévia e expressa autorização do(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 39 - O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** e o Polo EaD a enviarem informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Cont. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente na CAA On-line.

CLÁUSULA 40 - Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 41 - O fato de uma das Partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 42 - O(A) **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a cerimônia de colação de grau constitui um evento institucional, cuja responsabilidade pela organização incumbe exclusivamente à **CONTRATADA**, a qual poderá realizá-la diretamente ou por meio de empresa especializada, sendo-lhe facultado o estabelecimento das regras e das restrições necessárias ao regular desenvolvimento da cerimônia.

Parágrafo Único - Na hipótese de a cerimônia ser realizada por empresa especializada, fica proibida a entrada, na cerimônia de colação de grau, de fotógrafos profissionais ou de empresas especializadas em fotografia.

CLÁUSULA 43 - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente Contrato a outra(s) empresa(s), mediante prévia e expressa comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, bem como a promover a transferência de manutenção a qualquer tempo, nos termos e na forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 44 - A confirmação do aceite dos termos e condições deste Contrato pelo(a) **CONTRATANTE**, revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as Partes, para a prestação de serviços educacionais do curso objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 45 - O(A) **CONTRATANTE** declara também ter tido prévio conhecimento aos termos e às condições dos Regulamentos de Bolsas/Descontos/Campanhas disponíveis em <http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/>, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato para todos os fins e feitos de direito.

CLÁUSULA 46 - Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do(a) **CONTRATANTE**, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

Considera-se a data de assinatura do presente a data de sua finalização indicada no

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guaruíhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guaruihos | 07115-000 Guaruihos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06050-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18005 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

(Documento assinado eletronicamente conforme certificado de conclusão)



Luís Felipe Silva Bresaola
Diretor Executivo de Finanças



Luiz Henrique Amaral
VP Presencial

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo parte | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

TABELA DE VALORES PARA NOVOS ALUNOS INGRESSANTES (CALOURO) NO 1º SEMESTRE DE 2023

Código do Curso				Valor Bruto do Semestre
162080	ADMINISTRACAO	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.590,60
160030	ADMINISTRACAO	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.590,60
161070	ADMINISTRACAO	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 3.879,60
162730	ADMINISTRACAO	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 3.879,60
161760	ADMINISTRACAO PUBLICA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
162990	ADMINISTRACAO PUBLICA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.590,60
162380	AGRONEGOCIO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160650	AGRONEGOCIO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162170	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	EMABDS	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160120	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	EMABDS	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160390	ARTES VISUAIS	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162270	ARTES VISUAIS	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
161040	ARTES VISUAIS	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 3.436,20
162700	ARTES VISUAIS	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 4.017,00
162340	BANCO DE DADOS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160610	BANCO DE DADOS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162770	CIENCIA DA COMPUTACAO	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.165,20
161160	CIENCIA DA COMPUTACAO	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.165,20
162760	CIENCIA DE DADOS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 3.307,80
161150	CIENCIA DE DADOS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 3.307,80
752880	CIENCIA POLÍTICA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.590,60
801340	CIENCIA POLÍTICA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.590,60
162900	CIENCIAS BIOLÓGICAS	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
161360	CIENCIAS BIOLÓGICAS	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
162280	CIENCIAS BIOLÓGICAS	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160400	CIENCIAS BIOLÓGICAS	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

162690	CIENCIAS BIOLOGICAS	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 4.017,00
161030	CIENCIAS BIOLOGICAS	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 3.436,20
162090	CIENCIAS CONTABEIS	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.590,60
160040	CIENCIAS CONTABEIS	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.590,60
162740	CIENCIAS CONTABEIS	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 3.879,60
161080	CIENCIAS CONTABEIS	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 3.879,60
162290	CIENCIAS ECONOMICAS	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.590,60
160410	CIENCIAS ECONOMICAS	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.590,60
161870	CIENCIAS ECONOMICAS	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 4.017,00
163090	CIENCIAS ECONOMICAS	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 4.017,00
162150	CIENCIAS SOCIAIS	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.590,60
160100	CIENCIAS SOCIAIS	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.590,60
162710	CIENCIAS SOCIAIS	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 3.436,20
161050	CIENCIAS SOCIAIS	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 3.436,20
163250	COACHING E MENTORING	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.016,40
163170	CODING	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.016,40
162350	COMERCIO EXTERIOR	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160620	COMERCIO EXTERIOR	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162580	COMUNICACAO SOCIAL - JORNALISMO	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.568,40
160900	COMUNICACAO SOCIAL - JORNALISMO	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.568,40
162590	COMUNICACAO SOCIAL - PUBLICIDADE	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.568,40
160920	COMUNICACAO SOCIAL - PUBLICIDADE	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.568,40
162500	COMUNICACAO SOCIAL - RELACOES PUBLICAS	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.568,40
160810	COMUNICACAO SOCIAL - RELACOES PUBLICAS	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.568,40
163280	CONCILIACAO, MEDIACAO E ARBITRAGEM	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.016,40
163190	CRIMINOLOGIA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 3.626,40
163270	DESENVOLVIMENTO BACK-END	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 3.626,40
163220	DESENVOLVIMENTO MOBILE	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 3.626,40
162790	DESIGN DE INTERIORES	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 3.626,40
161180	DESIGN DE INTERIORES	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 3.626,40
163020	DESIGN DE MODA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guaruíhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guaruihos | 07115-000 Guaruihos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

161800	DESIGN DE MODA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162510	DESIGN DE PRODUTO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160820	DESIGN DE PRODUTO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162520	DESIGN GRAFICO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160830	DESIGN GRAFICO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162610	EDUCACAO ESPECIAL	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160950	EDUCACAO ESPECIAL	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
163100	EDUCACAO FISICA	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 3.919,20
163320	EDUCACAO FISICA	EAD	BACH/LICEN	R\$ 4.568,40
162530	EMPREENDEDORISMO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160840	EMPREENDEDORISMO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160310	ENGENHARIA AMBIENTAL	EAD	BACHARELADO	R\$ 6.742,80
161880	ENGENHARIA AMBIENTAL	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 4.568,40
161920	ENGENHARIA AMBIENTAL	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 4.568,40
161930	ENGENHARIA AMBIENTAL	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 4.568,40
162810	ENGENHARIA DA COMPUTACAO	EAD	BACHARELADO	R\$ 5.635,20
161200	ENGENHARIA DA COMPUTACAO	EAD	BACHARELADO	R\$ 5.635,20
160320	ENGENHARIA DE PRODUCAO	EAD	BACHARELADO	R\$ 6.742,80
161910	ENGENHARIA DE PRODUCAO	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 7.808,40
161890	ENGENHARIA DE PRODUCAO	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 7.808,40
161900	ENGENHARIA DE PRODUCAO	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$ 7.808,40
162800	ENGENHARIA DE SOFTWARE	EAD	BACHARELADO	R\$ 5.635,20
161190	ENGENHARIA DE SOFTWARE	EAD	BACHARELADO	R\$ 5.635,20
162600	ESTETICA E COSMETICA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160940	ESTETICA E COSMETICA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
163010	EVENTOS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161780	EVENTOS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162200	FILOSOFIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160150	FILOSOFIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162910	FILOSOFIA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
161370	FILOSOFIA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

162670	FILOSOFIA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 4.017,00
161010	FILOSOFIA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 3.436,20
161820	FISICA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
163040	FISICA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
162410	FISICA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160680	FISICA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162430	FORMACAO PEDAGOGICA - BIOLOGIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160700	FORMACAO PEDAGOGICA - BIOLOGIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
163110	FORMACAO PEDAGOGICA - FILOSOFIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162440	FORMACAO PEDAGOGICA - FISICA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162450	FORMACAO PEDAGOGICA - GEOGRAFIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160720	FORMACAO PEDAGOGICA - GEOGRAFIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162460	FORMACAO PEDAGOGICA - HISTÓRIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160730	FORMACAO PEDAGOGICA - HISTÓRIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162470	FORMACAO PEDAGOGICA - MATEMATICA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160740	FORMACAO PEDAGOGICA - MATEMATICA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162480	FORMACAO PEDAGOGICA - PORTUGUES	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160750	FORMACAO PEDAGOGICA - PORTUGUES	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162490	FORMACAO PEDAGOGICA - QUIMICA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160760	FORMACAO PEDAGOGICA - QUIMICA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162540	FOTOGRAFIA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160850	FOTOGRAFIA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160630	GASTRONOMIA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 6.742,80
162210	GEOGRAFIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160160	GEOGRAFIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162680	GEOGRAFIA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 4.017,00
161020	GEOGRAFIA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 3.436,20
162930	GEOGRAFIA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
161390	GEOGRAFIA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
163080	GERONTOLOGIA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161860	GERONTOLOGIA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

162260	GESTAO AMBIENTAL	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160350	GESTAO AMBIENTAL	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162230	GESTAO COMERCIAL	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160190	GESTAO COMERCIAL	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162370	GESTAO DA QUALIDADE	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160640	GESTAO DA QUALIDADE	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
163260	GESTAO DA SAUDE PUBLICA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.016,40
163050	GESTAO DE COOPERATIVAS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161830	GESTAO DE COOPERATIVAS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162110	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160060	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162160	GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160110	GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
163000	GESTAO DE TURISMO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161770	GESTAO DE TURISMO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162550	GESTAO DESPORTIVA E DE LAZER	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160860	GESTAO DESPORTIVA E DE LAZER	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162870	GESTAO DO TERCEIRO SETOR	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161330	GESTAO DO TERCEIRO SETOR	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162100	GESTAO FINANCEIRA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160050	GESTAO FINANCEIRA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162330	GESTAO HOSPITALAR	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160550	GESTAO HOSPITALAR	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162300	GESTAO PUBLICA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160420	GESTAO PUBLICA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162220	HISTÓRIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160170	HISTÓRIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162920	HISTÓRIA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
161380	HISTÓRIA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
162640	HISTÓRIA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 4.017,00
160980	HISTÓRIA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 3.436,20

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

163200	INTELIGENCIA ARTIFICIAL	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.016,40
163310	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.016,40
162750	INTERNET DAS COISAS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 3.611,40
161090	INTERNET DAS COISAS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 3.611,40
162560	JOGOS DIGITAIS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160870	JOGOS DIGITAIS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161510	LETRAS - LIBRAS	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.016,40
162190	LETRAS - PORTUGUES E ESPANHOL	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160140	LETRAS - PORTUGUES E ESPANHOL	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162660	LETRAS - PORTUGUES E ESPANHOL	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 4.017,00
161000	LETRAS - PORTUGUES E ESPANHOL	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 3.436,20
162070	LETRAS - PORTUGUES E INGLES	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160020	LETRAS - PORTUGUES E INGLES	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162650	LETRAS - PORTUGUES E INGLES	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 4.017,00
160990	LETRAS - PORTUGUES E INGLES	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 3.611,40
162840	LETRAS - PORTUGUES E JAPONES	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
161260	LETRAS - PORTUGUES E JAPONES	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162130	LOGISTICA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160080	LOGISTICA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162140	MARKETING	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160090	MARKETING	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162980	MARKETING DIGITAL	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161620	MARKETING DIGITAL	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162250	MATEMATICA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160340	MATEMATICA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
163030	MATEMATICA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
161810	MATEMATICA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
162720	MATEMATICA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 3.436,20
161060	MATEMATICA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$ 3.436,20
162850	NEGOCIOS IMOBILIARIOS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161310	NEGOCIOS IMOBILIARIOS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo plate | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305-000 SP - SP

162060	PEDAGOGIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162180	PEDAGOGIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160010	PEDAGOGIA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160130	PEDAGOGIA PARA LICENCIADOS	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
163230	PODOLOGIA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 5.071,80
162120	PROCESSOS GERENCIAIS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160070	PROCESSOS GERENCIAIS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162620	PRODUCAO CULTURAL	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160960	PRODUCAO CULTURAL	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162630	PRODUCAO INDUSTRIAL	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160970	PRODUCAO INDUSTRIAL	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162960	PSICOPEDAGOGIA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
161440	PSICOPEDAGOGIA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
162940	QUIMICA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
161400	QUIMICA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
162420	QUIMICA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
160690	QUIMICA	EAD	LICENCIATURA	R\$ 4.017,00
162570	REDES DE COMPUTADORES	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160880	REDES DE COMPUTADORES	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162890	RELACOES INTERNACIONAIS	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.568,40
161350	RELACOES INTERNACIONAIS	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.568,40
162240	SECRETARIADO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160200	SECRETARIADO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162320	SEGURANCA DO TRABALHO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160540	SEGURANCA DO TRABALHO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
163060	SEGURANCA NO TRÂNSITO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161840	SEGURANCA NO TRÂNSITO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162390	SEGURANCA PRIVADA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
160660	SEGURANCA PRIVADA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162970	SEGURANCA PUBLICA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161530	SEGURANCA PUBLICA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342-000 SP - SP

Guarulhos - Av. Saigado Filho, 160 - Const. Campus Guarulhos | 07115-000 Guarulhos - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 668 | 01506-000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1416 - parte | 01311-925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 e 213 | 06060-070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18905 - anexo parte | 04795-902 SP - SP

Vila Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05325-000 SP - SP

160330	SERVICO SOCIAL	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.590,60
162830	SERVICOS JURIDICOS E NOTARIAIS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 3.243,60
161220	SERVICOS JURIDICOS E NOTARIAIS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 3.243,60
163070	SERVICOS PENAIIS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161850	SERVICOS PENAIIS	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162780	SISTEMAS DE INFORMACAO	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.165,20
161170	SISTEMAS DE INFORMACAO	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.165,20
162860	SISTEMAS PARA INTERNET	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
161320	SISTEMAS PARA INTERNET	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
162400	TEOLOGIA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
160670	TEOLOGIA	EAD	BACHARELADO	R\$ 4.017,00
163240	SEGURANCA DA INFORMACAO	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00
163360	GESTAO DE SAUDE PUBLICA	EAD	TECNÓLOGO	R\$ 4.017,00

*Os cursos de graduação EaD denominados "Graduação EaD 2.0", tratam-se de cursos compreendidos na Resolução CNE/CP nº 2/2015 e na Resolução CNE/CP nº 4/2005 ou criados com fundamento no art. 53, § 1º, incisos I e III da Lei nº 9.394/1996, para segunda graduação (candidato portador de diploma), cujos requisitos específicos de elegibilidade e para o deferimento da matrícula estão estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, na Matriz Curricular, no Projeto Pedagógico do Curso e na página eletrônica do grupo educacional da CONTRATADA (www.cruzeirodosulvirtual.com.br).

**O valor da semestralidade/mensalidades dos alunos veteranos, ou seja, alunos que irão renovar a matrícula para o segundo ou para os demais semestres/séries do curso contratado, estão indicados na página eletrônica da CONTRATADA (www.cruzeirodosul.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade, na forma prevista neste Contrato, assim como de eventual perda e/ou redução de desconto(s) anteriormente concedido(s) pela CONTRATADA.

* * *

DOC. 03

Av. Iraf, n.º 280, conjuntos 904 e
905 - Indianópolis
CEP 04082-000
São Paulo/SP
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63
Sl 1409, CEP 20031-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12
Centro Empresarial Barão de Mauá
CEP 70610 440 – Brasília/DF
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

advcovac@advcovac.com.br
www.advcovac.com.br

Matriz Curricular - 180 - CST EM DESIGN DE MODA

Prazo Min. 4 - Prazo Max. 8

Série: 1 Seq.: 20221 Descrição Grade:

Cod. Disc.	Descrição	Grp	Hora Aula	H. Relógio	Qtde. Aula	C.H. Aula Teoria	C.H. Aula Prática	C.H. Rel. Teoria	C.H. Rel. Prática	% EAD	Tipo de Disciplina	Falta	Tipo Prova
324	DIVERSIDADE ÉTNICO-CULTURAL	-	-	80	4	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
886	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Facultativa	Não	Notas
1740	LINGUAGEM VISUAL	-	-	80	4	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
2480	ÉTICA, LEGISLAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
2483	GESTÃO DE MARKETING EM DESIGN	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
3847	AMBIENTAÇÃO DIGITAL	-	-	20	1	-	-	-	-	100	Especial EAD	Não	Resultado
6977	ATIVIDADE DE EXTENSÃO: INTEGRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA TRANSFORMAR O EU	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Extensão	Não	Resultado
6983	FUNDAMENTOS E HISTÓRIA DA MODA	-	-	80	4	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
6984	PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE CARREIRA EM DESIGN DE MODA	-	-	10	1	-	-	-	-	100	Especial EAD	Não	Resultado
10081	AVALIAÇÃO INTEGRADA DE COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA	-	-	0	0	-	-	-	-	100	Avaliação	Não	Notas
Total:			0	390	20								
Total em Hora Relógio:			390										

Série: 2 Seq.: 20221 Descrição Grade:

Cod. Disc.	Descrição	Grp	Hora Aula	H. Relógio	Qtde. Aula	C.H. Aula Teoria	C.H. Aula Prática	C.H. Rel. Teoria	C.H. Rel. Prática	% EAD	Tipo de Disciplina	Falta	Tipo Prova
1671	HISTÓRIA DAS ARTES	-	-	80	4	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
2581	METODOLOGIA DE PROJETO EM DESIGN	-	-	80	4	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
2801	PSICOLOGIA DAS CORES E PERCEPÇÃO	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
9588	ATIVIDADE DE EXTENSÃO: INTEGRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA TRANSFORMAR O EU, O OUTRO E A SOCIEDADE	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Extensão	Não	Resultado
9611	TRATAMENTO DE IMAGENS GRÁFICA E DIGITAL	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
9612	PROJETO DE MODA: INDUMENTÁRIA	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Especial EAD	Não	Notas
9613	PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE CARREIRA EM DESIGN DE MODA I	-	-	10	0.5	-	-	-	-	100	Especial EAD	Não	Resultado
10330	FOTOGRAFIA	-	-	60	3	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
10331	AVALIAÇÃO INTEGRADA DE COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA I	-	-	0	0	-	-	-	-	100	Avaliação	Não	Notas
Total:			0	390	19,5								
Total em Hora Relógio:			390										

Série: 3 Seq.: 20221 Descrição Grade:

Cod. Disc.	Descrição	Grp	Hora Aula	H. Relogio	Qtde. Aula	C.H. Aula Teoria	C.H. Aula Prática	C.H. Rel. Teoria	C.H. Rel. Prática	% EAD	Tipo de Disciplina	Falta	Tipo Prova
9617	ILUSTRAÇÃO POR COMPUTADOR	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
9618	PROJETO DE MODA: FIGURINO	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Especial EAD	Sim	Notas
9619	PLANEJAMENTO, MERCADO E DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÃO	-	-	60	3	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
9620	PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE CARREIRA EM DESIGN DE MODA II	-	-	10	1	-	-	-	-	100	Especial EAD	Não	Resultado
9832	ATIVIDADES DE EXTENSÃO: INTEGRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA I	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Extensão	Não	Resultado
10332	DESENHO TÉCNICO E PLANIFICADO DE MODA	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
10333	TECNOLOGIA TÊXTIL: FIOS E FIBRAS	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
10335	MODELAGEM APLICADA AO VESTUÁRIO	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
10336	TÓPICOS ESPECIAIS EM DESIGN DE MODA I	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Especial EAD	Não	Notas
10338	AVALIAÇÃO INTEGRADA DE COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA II	-	-	0	0	-	-	-	-	100	Avaliação	Não	Notas
Total:			0	350	18								
Total em Hora Relógio:			350										

Série: 4 Seq.: 20221 Descrição Grade:

Cod. Disc.	Descrição	Grp	Hora Aula	H. Relogio	Qtde. Aula	C.H. Aula Teoria	C.H. Aula Prática	C.H. Rel. Teoria	C.H. Rel. Prática	% EAD	Tipo de Disciplina	Falta	Tipo Prova
487	ESTÉTICA	-	-	80	4	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
9621	CRIAÇÃO, STYLING E PRODUÇÃO DE MODA	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
9622	VISUAL MERCHANDISING	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
9623	COSTURA	-	-	60	3	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
9624	PROJETO DE MODA: COOLHUNTING	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Especial EAD	Não	Notas
9625	MODA CONTEMPORÂNEA	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Normal	Não	Notas
9626	PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE CARREIRA EM DESIGN DE MODA III	-	-	10	1	-	-	-	-	100	Especial EAD	Não	Resultado
9833	ATIVIDADES DE EXTENSÃO: INTEGRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA II	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Extensão	Não	Resultado
10339	TÓPICOS ESPECIAIS EM DESIGN DE MODA II	-	-	40	2	-	-	-	-	100	Especial EAD	Não	Notas
10340	AVALIAÇÃO INTEGRADA DE COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA III	-	-	0	0	-	-	-	-	100	Avaliação	Não	Notas
Total:			0	390	20								
Total em Hora Relógio:			390										

Resumo da Matriz Curricular do Curso

	C.H. Aula	C.H. Relógio
Carga Horaria das disciplinas do curso	0	1520
Total de horas de Estágio		0
Total de horas de TCC		0
Total de horas de Extensão		160
Total de horas de Optativas		0
Atividades Complementares		40
Atividades Complementares (Temas Transversais)		40
Estudos Dirigidos		0
Total	0,00	1600
Total em Horas Relógio	1.600,00	

Doc. 04

Av. Iraf, n.º 280, conjuntos 904 e
905 - Indianópolis
CEP 04082-000
São Paulo/SP
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63
Sl 1409, CEP 20031-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12
Centro Empresarial Barão de Mauá
CEP 70610 440 – Brasília/DF
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

advcovac@advcovac.com.br
www.advcovac.com.br

Doc. 05

Av. Iraf, n.º 280, conjuntos 904 e
905 - Indianópolis
CEP 04082-000
São Paulo/SP
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63
Sl 1409, CEP 20031-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12
Centro Empresarial Barão de Mauá
CEP 70610 440 – Brasília/DF
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

advcovac@advcovac.com.br
www.advcovac.com.br

CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD - FICHA INDIVIDUAL

Instituição: CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD Ano Letivo: 2023
 Aluno(a): 34137301 - MEIRIELLES GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS Semestre: 2
 Curso: 180 - CST EM DESIGN DE MODA Série / Turma: 2 / A
 Habilitação: 0

Componentes Curriculares	Avaliação			Resultado				Frequência			Resultado Final
	Reg Peso 1	Reg Peso 2	Reg Peso 3	Média	Nota Exame	Nota EESP	Média Final	Faltas	Limite 25%	Num. Aulas	
1671 - HISTÓRIA DAS ARTES	5,20	3,33	0,00	5.2	--	--	8.5	--	20	80	A
2581 - METODOLOGIA DE PROJETO EM DESIGN	5,40	2,15	0,00	5.4	--	--	7.5	--	20	80	A
2801 - PSICOLOGIA DAS CORES E PERCEPÇÃO	5,20	3,00	0,00	5.2	--	--	8.0	--	10	40	A
9588 - ATIVIDADE DE EXTENSÃO: INTEGRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA TRANSFORMAR O EU, O OUTRO E A SOCIEDADE	--	--	--	0.0	--	--	--	--	10	40	A
9611 - TRATAMENTO DE IMAGENS GRÁFICA E DIGITAL	6,00	0,00	--	6.0	--	--	6.0	--	10	40	A
9612 - PROJETO DE MODA: INDUMENTÁRIA	0,00	1,75	0,00	0.0	--	--	2.0	--	10	40	R
9613 - PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE CARREIRA EM DESIGN DE MODA I	--	--	--	0.0	--	--	--	--	2.5	10	A
10330 - FOTOGRAFIA	4,60	1,80	0,00	4.6	--	--	6.5	--	15	60	A
10331 - AVALIAÇÃO INTEGRADA DE COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA I	6,00	4,00	--	6.0	--	--	10.0	--	10	40	A

Observaç

Legen A - Aprovado T - Reprovado por Falta e D - Dispensado R - Reprovado por F - Reprovado por Falta S - Ex. Esp ANC - Aluno não Compareceu

São Paulo, 18 de março de 2026.

CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD - FICHA INDIVIDUAL

Instituição: CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD **Ano Letivo:** 2024
Aluno(a): 34137301 - MEIRIELLES GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS **Semestre:** 2
Curso: 180 - CST EM DESIGN DE MODA **Série / Turma:** 4 / A
Habilitação: 0

Componentes Curriculares	Avaliação			Resultado				Frequência			Resultado Final
	Reg Peso 1	Reg Peso 2	Reg Peso 3	Média	Nota Exame	Nota EESP	Média Final	Faltas	Limite 25%	Num. Aulas	
487 - ESTÉTICA	0,00	3,17	0,00	0.0	--	--	3.0	--	20	80	R
9621 - CRIAÇÃO, STYLING E PRODUÇÃO DE MODA	0,00	1,75	0,00	0.0	--	--	2.0	--	10	40	R
9622 - VISUAL MERCHANDISING	0,00	1,75	0,00	0.0	--	--	2.0	--	10	40	R
9623 - COSTURA	4,50	3,80	0,00	4.5	--	--	8.5	--	15	60	A
9624 - PROJETO DE MODA: COOLHUNTING	0,00	2,25	0,00	0.0	--	--	2.5	--	10	40	R
9625 - MODA CONTEMPORÂNEA	3,75	1,50	0,00	3.8	--	--	5.5	--	10	40	R
9626 - PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE CARREIRA EM DESIGN DE MODA III	--	--	--	0.0	--	--	--	--	2.5	10	R
9833 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO: INTEGRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA II	--	--	--	0.0	--	--	--	--	10	40	A
10339 - TÓPICOS ESPECIAIS EM DESIGN DE MODA II	3,00	3,68	0,00	3.0	--	--	6.5	--	10	40	A
10340 - AVALIAÇÃO INTEGRADA DE COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA III	6,00	4,00	--	6.0	--	--	10.0	--	10	40	A

Observaç

Legen A - Aprovado T - Reprovado por Falta e D - Dispensado R - Reprovado por F - Reprovado por Falta S - Ex. Esp ANC - Aluno não Compareceu

São Paulo, 18 de março de 2026.

DOC. 06

Av. Iraf, n.º 280, conjuntos 904 e
905 - Indianópolis
CEP 04082-000
São Paulo/SP
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63
Sl 1409, CEP 20031-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12
Centro Empresarial Barão de Mauá
CEP 70610 440 – Brasília/DF
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

advcovac@advcovac.com.br
www.advcovac.com.br

CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD - FICHA INDIVIDUAL

Instituição: CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD **Ano Letivo:** 2025
Aluno(a): 34137301 - MEIRIELLES GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS **Semestre:** 1
Curso: 180 - CST EM DESIGN DE MODA **Série / Turma:** 4 / A
Habilitação: 0

Componentes Curriculares	Avaliação			Resultado				Frequência			Resultado Final
	Reg Peso 1	Reg Peso 2	Reg Peso 3	Média	Nota Exame	Nota EESP	Média Final	Faltas	Limite 25%	Num. Aulas	
886 - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	8,75	--	--	8.8	--	--	9.0	--	10	40	A
2480 - ÉTICA, LEGISLAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL	5,25	3,75	0,00	5.3	--	--	9.0	--	10	40	A
9618 - PROJETO DE MODA: FIGURINO	6,00	3,00	--	6.0	--	--	9.0	--	10	40	A
9619 - PLANEJAMENTO, MERCADO E DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÃO	4,50	3,80	0,00	4.5	--	--	8.5	--	15	60	A
9832 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO: INTEGRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM DESIGN DE MODA I	--	--	--	0.0	--	--	--	--	10	40	A
9981 - TEMAS TRANSVERSAIS	9,00	--	--	9.0	--	--	9.0	--	10	40	A

Observaç	
Legen	A - Aprovado T - Reprovado por Falta e D - Dispensado R - Reprovado por F - Reprovado por Falta S - Ex. Esp ANC - Aluno não Compareceu

São Paulo, 18 de março de 2026.

Doc. 07

Av. Iraf, n.º 280, conjuntos 904 e
905 - Indianópolis
CEP 04082-000
São Paulo/SP
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63
Sl 1409, CEP 20031-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12
Centro Empresarial Barão de Mauá
CEP 70610 440 – Brasília/DF
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

advcovac@advcovac.com.br
www.advcovac.com.br

CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD - FICHA INDIVIDUAL

Instituição: CRUZEIRO DO SUL - GRADUAÇÃO EAD **Ano Letivo:** 2025
Aluno(a): 34137301 - MEIRIELLES GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS **Semestre:** 2
Curso: 180 - CST EM DESIGN DE MODA **Série / Turma:** 4 / A
Habilitação: 0

Componentes Curriculares	Avaliação			Resultado				Frequência			Resultado Final
	Reg Peso 1	Reg Peso 2	Reg Peso 3	Média	Nota Exame	Nota EESP	Média Final	Faltas	Limite 25%	Num. Aulas	
487 - ESTÉTICA	5,25	4,00	0,00	5.3	--	--	9.5	--	20	80	A
9612 - PROJETO DE MODA: INDUMENTÁRIA	6,00	4,00	--	6.0	--	--	10.0	--	10	40	A
9624 - PROJETO DE MODA: COOLHUNTING	5,63	3,75	--	5.6	--	--	9.5	--	10	40	A
9625 - MODA CONTEMPORÂNEA	6,00	4,00	0,00	6.0	--	--	10.0	--	10	40	A
9626 - PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE CARREIRA EM DESIGN DE MODA III	--	--	--	0.0	--	--	--	--	2.5	10	A

Observaç

Legen A - Aprovado T - Reprovado por Falta e D - Dispensado R - Reprovado por F - Reprovado por Falta S - Ex. Esp ANC - Aluno não Compareceu

São Paulo, 18 de março de 2026.

DOC. 08

Av. Iraf, n.º 280, conjuntos 904 e
905 - Indianópolis
CEP 04082-000
São Paulo/SP
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63
Sl 1409, CEP 20031-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12
Centro Empresarial Barão de Mauá
CEP 70610 440 – Brasília/DF
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

advcovac@advcovac.com.br
www.advcovac.com.br

9621 -

Ano: 2025 ▾ Semestre: 1 ▾

Disciplina: 9621 CRIAÇÃO, STYLING E PRODUÇÃO DE MODA

Campus	Sala	Período	C/H	Parc. Presencial	Descrição(Cód. Ofert.)	Vagas	Matric.	Pré-matr	Total
CRUZEIRO - GRADUAÇÃO EAC	-	-	40	0	TurEsp_01(2094435)	5000	10	0	10

Ano: 2025 ▾ Semestre: 2 ▾

Disciplina: 9621 CRIAÇÃO, STYLING E PRODUÇÃO DE MODA

Campus	Sala	Período	C/H	Parc. Presencial	Descrição(Cód. Ofert.)	Vagas	Matric.	Pré-matr	Total
CRUZEIRO - GRADUAÇÃO EAC	-	-	40	0	Turma_001(2118184)	5000	236	1	237

9622 -

Ano: 2025 ▾ Semestre: 1 ▾

Disciplina: 9622 VISUAL MERCHANDISING

Campus	Sala	Período	C/H	Parc. Presencial	Descrição(Cód. Ofert.)	Vagas	Matric.	Pré-matr	Total
CRUZEIRO - GRADUAÇÃO EAC	-	-	40	0	TurEsp_01(2094482)	5000	8	0	8

Ano: 2025 ▾ Semestre: 2 ▾

Disciplina: 9622 VISUAL MERCHANDISING

Campus	Sala	Período	C/H	Parc. Presencial	Descrição(Cód. Ofert.)	Vagas	Matric.	Pré-matr	Total
CRUZEIRO - GRADUAÇÃO EAC	-	-	40	0	Turma_001(2118185)	5000	240	1	241

Doc. 09

Av. Iraf, n.º 280, conjuntos 904 e
905 - Indianópolis
CEP 04082-000
São Paulo/SP
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63
Sl 1409, CEP 20031-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12
Centro Empresarial Barão de Mauá
CEP 70610 440 – Brasília/DF
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

advcovac@advcovac.com.br
www.advcovac.com.br

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

TÍTULO I

DO REGIMENTO GERAL

- Artigo 1º** - Este Regimento Geral complementa e normatiza as disposições estatutárias e as atividades inerentes aos órgãos da Universidade Cruzeiro do Sul, nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo e disciplinar.
- Artigo 2º** - A organização geral da Universidade Cruzeiro do Sul e a composição dos órgãos da administração superior e da administração básica constam do Estatuto.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Universitário

- Artigo 3º** - O Conselho Universitário (CONSU) é o órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e consultiva em assuntos acadêmico-administrativos da Universidade.
- Parágrafo único** - A constituição e competências do CONSU constam do Estatuto da Universidade Cruzeiro do Sul.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 23. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Artigo 4º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade para assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único - A constituição e competências do CONSEPE constam do Estatuto da Universidade Cruzeiro do Sul.

Seção III

Da Reitoria

Artigo 5º - A Reitoria, exercida por Reitor indicado pela Entidade Mantenedora, é o órgão executivo da Administração Superior que superintende, coordena e supervisiona todas as atividades universitárias.

Parágrafo único - No desempenho de funções executivas, o Reitor é auxiliado pelos Pró-reitores, respeitadas suas atribuições específicas.

Artigo 6º - São atribuições do Reitor:

- I. administrar a Universidade;
- II. realizar todos os atos legais que lhe forem atribuídos pelo Conselho Universitário e pelo Regimento Geral;
- III. representar a Universidade, interna e externamente, junto a pessoas ou instituições públicas e privadas;



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 24. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

- IV. promover, em conjunto com os Pró-reitores, a integração, o planejamento e a harmonização de todas as atividades da Universidade;
- V. desempenhar funções, tarefas ou praticar atos que, embora não explicitados no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, sejam inerentes à natureza de seu cargo;
- VI. aprovar a contratação e dispensa de docentes e coordenadores, após manifestação dos Pró-reitores, conforme cada caso;
- VII. resolver qualquer assunto acadêmico em regime de urgência, inclusive os casos omissos neste Regimento Geral *ad referendum* do órgão colegiado competente;
- VIII. presidir ato solene de Colação de Grau Oficial ou delegar competência para fazê-lo;
- IX. assinar diplomas de graduação e de pós-graduação juntamente com o Secretário-geral;
- X. presidir os colegiados superiores da Universidade.

Parágrafo único - Em suas ausências e impedimentos, o Reitor é substituído por um Pró-reitor, especialmente por ele designado.

Seção IV

Da Pró-reitoria de Graduação

Artigo 7º - A Pró-reitoria de Graduação, exercida por Pró-reitor indicado pelo Reitor, com aprovação da Entidade Mantenedora, é o órgão executivo que superintende, coordena, orienta e acompanha as atividades de ensino de graduação e as atividades correlatas ao ensino, em sua área específica de atuação.



APROVADO
com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

- § 1º** - Em suas ausências e impedimentos, as funções do Pró-reitor de Graduação são exercidas, cumulativamente, pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e, na sua falta, pelo Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.
- § 2º** - O Pró-reitor de Graduação é auxiliado por Coordenadores de Cursos, Assessores, Secretário de Controle e Registros Acadêmicos e órgãos de apoio acadêmico e técnico-administrativo.

Artigo 8º - Compete ao Pró-reitor de Graduação:

- I. assessorar o Reitor em assuntos de ensino de graduação;
- II. elaborar, anualmente, plano geral de atividades e relatório de desempenho da área de graduação;
- III. elaborar e encaminhar ao Reitor, anualmente, proposta orçamentária relativa às diversas ações de sua competência, para deliberação pelo CONSU;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Administração Superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- V. gerir as atividades acadêmico-administrativas da Pró-reitoria.
- VI. superintender as atividades do processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação;
- VII. manifestar-se quanto à contratação e dispensa de professores dos cursos de graduação;
- VIII. emitir parecer, para posterior deliberação pelo CONSEPE, sobre o calendário da graduação;
- IX. designar comissões especiais para estudos acadêmicos e discussão de questões acadêmico-administrativas, no âmbito da graduação presencial;
- X. apreciar relatórios das atividades das instâncias que o auxiliam;
- XI. emitir parecer sobre os projetos pedagógicos de cursos de graduação e suas alterações, encaminhando-os para deliberação pelo CONSEPE;

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

- XII. apurar as responsabilidades das diversas instâncias quando, por omissão ou tolerância, não houver o cumprimento da legislação de ensino, do Regimento Geral e de normas complementares, no que diz respeito ao ensino de Graduação;
- XIII. decidir sobre representações que lhe são encaminhadas;
- XIV. participar do CONSEPE e do CONSU como membro nato;
- XV. participar do ato solene de Colação de Grau Oficial;
- XVI. assinar, juntamente com o Secretário de Controle e Registros Acadêmicos, históricos escolares e certificados de conclusão de cursos de graduação, ou delegar competência para fazê-lo;
- XVII. desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos no Estatuto e neste Regimento Geral, sejam de sua competência.

Seção V

Da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

Artigo 9º - A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, exercida por Pró-reitor indicado pelo Reitor, com a aprovação da Entidade Mantenedora, é o órgão executivo que superintende, coordena, orienta e acompanha as atividades e estudos sistemáticos de aprofundamento em diferentes áreas do conhecimento, pesquisa, produção científica, sua divulgação e aplicações.

§ 1º - Em suas ausências e impedimentos, as funções do Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa são exercidas, cumulativamente, pelo Pró-reitor de Graduação e, na sua falta, pelo Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 2º - O Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa é auxiliado por Coordenadores de Programas, Assessores e órgãos de apoio acadêmico e técnico-administrativo.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 27. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do artigo 12 do Estatuto em reunião do CONSU, realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 10 - Compete ao Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa:

- I. assessorar o Reitor em assuntos de pós-graduação e pesquisa;
- II. elaborar anualmente, plano geral de atividades e relatório de desempenho da área de pós-graduação e pesquisa;
- III. encaminhar ao Reitor, para deliberação pelo CONSEPE, os projetos de pesquisa, programas de *stricto sensu*, cursos de *lato sensu* e de extensão universitária;
- IV. elaborar e encaminhar ao Reitor, anualmente, proposta orçamentária relativa às diversas ações de sua competência, para deliberação pelo CONSU;
- V. estimular e supervisionar a pesquisa nos vários campos de conhecimento priorizados pela Universidade;
- VI. supervisionar e coordenar a oferta de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* (*especialização e MBA*), aperfeiçoamento e de extensão universitária abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade, bem como acompanhar seu desenvolvimento;
- VII. estimular e coordenar a divulgação da produção cultural e dos conhecimentos resultantes da pesquisa científica e tecnológica;
- VIII. identificar e propor parcerias para programas e projetos sob a responsabilidade da Pró-reitoria;
- IX. administrar o Fundo Institucional de Apoio à Pesquisa (FIAP), que engloba os Programas de Apoio à Pesquisa, de Qualificação Docente, de Capacitação Docente, de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e de Captação de Recursos para a Pesquisa;
- X. estimular a captação de recursos para o FIAP;
- XI. gerir as atividades acadêmico-administrativas da Pró-reitoria;
- XII. manifestar-se quanto à contratação e dispensa de professores para programas e cursos sob sua responsabilidade;
- XIII. emitir parecer, para posterior deliberação pelo CONSEPE, sobre o calendário de pós-graduação;
- XIV. designar comissões específicas, para discussão de assuntos relacionados à pós-graduação e à pesquisa e discussão de questões acadêmico-administrativas;

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

- XV. apurar as responsabilidades das diversas instâncias quando, por omissão ou tolerância, não houver o cumprimento da legislação vigente, do Regimento Geral e de normas complementares, no que diz respeito ao ensino de pós-graduação e à pesquisa;
- XVI. assinar diplomas e certificados de conclusão de cursos de pós-graduação;
- XVII. participar do CONSEPE e do CONSU como membro nato;
- XVIII. desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos no Estatuto e neste Regimento Geral, sejam de sua competência.

Seção VI

Da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Artigo 11 - A Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, exercida por Pró-reitor indicado pelo Reitor, com aprovação da Entidade Mantenedora, é o órgão executivo que superintende, coordena, orienta e acompanha as atividades referentes à integração da Comunidade Universitária com a Comunidade Externa, mediante cursos, programas e projetos de interesse à formação dos educandos da Universidade Cruzeiro do Sul.

- § 1º - Em suas ausências e impedimentos, as funções do Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários são exercidas, cumulativamente, pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e, na sua falta, pelo Pró-reitor de Graduação.
- § 2º - O Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários é auxiliado por Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Programas e Projetos de Extensão Comunitária, Assessores e órgãos de apoio acadêmico e técnico-administrativo.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 29. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do artigo 12 do Estatuto em reunião do CONSU, realizada em 18.12.2013.

Artigo 12 - Compete ao Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários:

- I. assessorar o Reitor em todos os assuntos que envolvem as comunidades interna e externa;
- II. elaborar anualmente, plano geral de atividades e relatório de desempenho da área de extensão;
- III. elaborar e encaminhar ao Reitor, anualmente, proposta orçamentária relativa às diversas ações de sua competência, para deliberação pelo CONSU;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Administração Superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- V. estimular e supervisionar a organização de programas e projetos com e para a comunidade, bem como acompanhar seu desenvolvimento;
- VI. ampliar as relações da Universidade com outras instituições educacionais, órgãos públicos e empresas;
- VII. identificar e propor parcerias para os programas e projetos sob sua responsabilidade;
- VIII. gerir as atividades acadêmico-administrativas da Pró-reitoria;
- IX. manifestar-se quanto à contratação e dispensa de professores para os cursos e programas sob sua responsabilidade;
- X. designar comissões específicas, para discussão de assuntos relacionados à extensão e discussão de questões acadêmico-administrativas;
- XI. apurar as responsabilidades das diversas instâncias quando, por omissão ou tolerância, não houver o cumprimento da legislação vigente, do Regimento Geral da Universidade e de Normas Complementares, no que diz respeito à área da extensão;
- XII. representar a Universidade em eventos para os quais for indicado;
- XIII. emitir parecer, para posterior deliberação pelo CONSEPE, sobre o calendário de extensão.
- XIV. participar do CONSEPE e do CONSU, como membro nato;
- XV. desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos no Estatuto e no Regimento Geral, sejam de sua competência.

Seção VII

Da Pró-reitoria de Educação a Distância

Artigo 13 - A Pró-reitoria de Educação a Distância, exercida por Pró-reitor indicado pelo Reitor, com aprovação da Entidade Mantenedora, é o órgão executivo que superintende, coordena, orienta e acompanha as atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão na modalidade a distância ou que possuam maior parte de sua carga horária utilizando-se de tecnologias da informação e comunicação.

§ 1º - Em suas ausências e impedimentos, as funções do Pró-reitor são exercidas por outro Pró-reitor, indicado pelo Reitor.

§ 2º - O Pró-reitor de Educação a Distância é auxiliado por Coordenações, Assessorias, Secretaria de Registro Acadêmico e órgãos de apoio acadêmico e técnico-administrativo.

Artigo 14 - Compete ao Pró-reitor de Educação a Distância:

- I. assessorar o Reitor em assuntos relacionados à Educação a Distância;
- II. elaborar, anualmente, plano geral de atividades e relatório de desempenho da Educação a Distância;
- III. superintender as atividades do processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação a distância;
- IV. elaborar e encaminhar ao Reitor, anualmente, proposta orçamentária relativa às diversas ações de sua competência, para deliberação pelo CONSU;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Administração Superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- VI. gerir as atividades acadêmico-administrativas da Pró-Reitoria;

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

- VII. manifestar-se quanto à aprovação para a contratação e dispensa de professores conteudistas, tutores, coordenadores de polo e docentes relacionados aos cursos e programas de educação a distância;
- VIII. emitir parecer, para posterior deliberação pelo CONSEPE, sobre o calendário das atividades dos cursos e programas na modalidade a distância;
- IX. designar comissões especiais para estudos acadêmicos e discussão de questões acadêmico-administrativas, no âmbito da Educação a Distância;
- X. apreciar relatórios das atividades das instâncias que o auxiliam;
- XI. emitir parecer sobre os projetos pedagógicos de cursos ou suas alterações, encaminhando-os para deliberação do CONSEPE;
- XII. apurar as responsabilidades das diversas instâncias quando, por omissão ou tolerância, não houver o cumprimento da legislação de ensino, do Regimento Geral e de normas complementares, no que diz respeito à graduação, à pós-graduação e à extensão, na modalidade a distância;
- XIII. ser responsável pela implantação, supervisão e gestão de cursos, programas e disciplinas oferecidos na modalidade a distância;
- XIV. estimular a produção científica e cultural no âmbito da educação distância;
- XV. identificar e propor parcerias para oferta de cursos e programas na modalidade a distância;
- XVI. assinar históricos escolares e certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, na modalidade a distância;
- XVII. participar do CONSEPE e do CONSU, como membro nato;
- XVIII. desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos no Estatuto e neste Regimento Geral, sejam de sua competência;



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 32. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

- XIX. articular, em conjunto com os polos de apoio presencial e instituições parceiras, as ações e os projetos relacionados aos cursos e aos programas ofertados na modalidade a distância.

Seção VIII

Da Secretaria-geral

Artigo 15 - A Secretaria-geral, exercida por secretário nomeado pelo Reitor, é órgão de assessoria técnica, encarregado da organização e direção administrativa dos trabalhos dos Colegiados Superiores, de manter, organizar e supervisionar a documentação, proceder ao registro e expedição de diplomas, bem como organizar e manter atualizada a legislação e os pareceres normativos sobre o ensino superior.

Parágrafo único - A organização interna e o funcionamento da Secretaria-geral são disciplinados em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Coordenações de Cursos e de Programas

Artigo 16 - As Coordenações de Cursos e de Programas fazem parte da estrutura administrativa e didático-científica da Universidade, e são órgãos executivos encarregados da gestão de Cursos e de Programas.

Parágrafo único - As Coordenações de Cursos e de Programas são exercidas por Coordenadores, indicados pelo Pró-reitor responsável pelo Curso ou Programa e designados pelo Reitor.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 33. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

**com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.**

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 17 - As Coordenações de Cursos e de Programas contam com Conselhos de Cursos e de Programas.

Subseção I

Do Núcleo Docente Estruturante e dos Conselhos de Cursos e de Programas

Artigo 18 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação é o órgão consultivo responsável pela concepção e acompanhamento da execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único - A composição e as competências do NDE são definidas em regulamento próprio, aprovado pelos Colegiados Superiores, observadas as determinações do Ministério da Educação e legislação vigente.

Artigo 19 - Os Conselhos de Cursos e de Programas são órgãos de apoio acadêmico para discussão de questões específicas relativas aos Cursos e Programas.

Parágrafo único - A composição e as competências dos Conselhos de Cursos e de Programas são definidas em regulamentos próprios, aprovados pelos Colegiados Superiores.

Subseção II

Dos Coordenadores de Cursos e de Programas

Artigo 20 - Os Coordenadores de Cursos e de Programas são responsáveis pela gestão das Coordenações de Cursos e de Programas enquanto unidades organizacionais básicas da Universidade.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 34. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO
com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 21 - Compete aos Coordenadores de Cursos e de Programas:

- I. gerir e supervisionar pedagogicamente o Curso e/ou o Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões dos Conselhos de Curso e/ou de Programa;
- III. responsabilizar-se pela supervisão, coordenação, elaboração, implementação e execução do Projeto Pedagógico de Curso e/ou de Programa, com apoio do NDE;
- IV. propor e promover a articulação e a integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, desenvolvidas no Curso e/ou no Programa, privilegiando as de caráter interdisciplinar;
- V. dimensionar as ações pedagógicas dos Cursos e/ou dos Programas, de acordo com as políticas institucionais definidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI. propor aos Pró-reitores:
 - a) o plano anual de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão relativas à sua área de atuação;
 - b) a admissão e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo;
 - c) medidas para o aperfeiçoamento dos cursos e/ou dos programas de sua responsabilidade;
- VII. elaborar e encaminhar às Pró-reitorias, nos prazos por elas estipulados, o relatório anual de atividades;
- VIII. exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso e/ou do Programa;
- IX. gerenciar o orçamento sob sua responsabilidade;
- X. colaborar na captação de candidatos para os processos seletivos;
- XI. empenhar-se para a redução da inadimplência e da evasão escolar;
- XII. buscar parcerias e fontes para captação de recursos;
- XIII. desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos no Estatuto e neste Regimento Geral, sejam de sua competência.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 35. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

**com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 22 - A convocação para as reuniões dos Órgãos Colegiados é feita por seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dando-se sempre conhecimento da pauta e da ata da reunião anterior.

Parágrafo único - Quando houver urgência, a convocação pode ser feita sem a antecedência estabelecida no *caput*, mas com divulgação da pauta.

Artigo 23 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, os Órgãos Colegiados deliberam com a presença da maioria de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo único - A ausência de determinada classe de representante não impede o funcionamento do Órgão Colegiado nem invalida suas decisões.

Artigo 24 - É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade escolar, o comparecimento dos membros às reuniões dos Órgãos Colegiados.

§ 1º - Perde o mandato o membro eleito que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas sem justificativa.

§ 2º - São inelegíveis, para quaisquer Órgãos Colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Artigo 25 - Na falta ou impedimento do Presidente do Órgão Colegiado, a Presidência é exercida por um Pró-reitor, designado pelo Reitor.

Artigo 26 - As reuniões dos Órgãos Colegiados não são públicas, salvo deliberação em contrário.



APROVADO
com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

- Artigo 27** - Das decisões tomadas pelos Órgãos Colegiados podem ser baixadas Resoluções pela Presidência.
- Artigo 28** - O titular da Secretaria-geral da Universidade é o Secretário dos Órgãos Colegiados e, em seu impedimento, um substituto eventual é designado pelo Presidente de cada Órgão.
- Artigo 29** - De ato ou deliberação de cada Órgão Colegiado cabe recurso ao Órgão hierarquicamente Superior.
- Parágrafo único** - Das deliberações dos Órgãos Colegiados cabe pedido de reexame pelo Reitor, até 10 (dez) dias da reunião em que houver sido tomada a decisão.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos e dos Programas

- Artigo 30** - A Universidade Cruzeiro do Sul pode oferecer Cursos e Programas de Graduação, Graduação Tecnológica, Sequenciais, Pós-graduação, Extensão e outros, sob a forma presencial, semipresencial ou a distância, obedecendo às prescrições legais.
- Parágrafo único** - A Universidade deve divulgar seus respectivos cursos e programas, informando duração, normas de funcionamento, corpo docente, critérios de avaliação e recursos disponíveis.



APROVADO
com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Subseção I

Dos Cursos de Graduação

Artigo 31 - Os Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e/ou profissional em nível superior e habilitam à obtenção de diploma.

Parágrafo único - A duração e a organização dos Cursos de Graduação são regulamentadas pelos Projetos Pedagógicos de Cursos, os quais são fundamentados na legislação vigente e aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 32 - As propostas de Cursos de Graduação, elaboradas pelos Coordenadores e respectivos NDEs, devem ser encaminhadas à Pró-reitoria de Graduação, que emitirá parecer e as encaminhará à Presidência dos órgãos colegiados superiores para deliberação.

Artigo 33 - O currículo de cada Curso de Graduação é constituído por disciplinas, práticas profissionais e atividades, que formam um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, com as respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização.

Subseção II

Dos Cursos Sequenciais

Artigo 34 - Os cursos sequenciais constituem modalidade de curso superior mediante o qual os alunos, após concluírem o ensino médio, podem obter uma qualificação superior, ampliando seus conhecimentos em um dado campo do saber.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 38. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Artigo 35 - O CONSEPE e a Pró-reitoria de Graduação disciplinam o oferecimento dos cursos sequenciais pela Universidade.

Subseção III

Dos Cursos e Programas de Pós-graduação

Artigo 36 - Os Cursos e Programas de Pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, nas modalidades presencial ou a distância, correspondem a ciclo de estudos regulares e têm por finalidade propiciar estudos sistemáticos de aprofundamento em diferentes áreas do conhecimento, visando à formação científica dos acadêmicos.

Artigo 37 - Os Programas e Cursos de Pós-graduação obedecem à legislação vigente e às normas dos Órgãos Colegiados da Universidade.

Parágrafo único - O projeto de criação de cada Programa ou Curso deve conter a organização didático-pedagógica e sua regulamentação

Artigo 38 - A Pós-graduação *stricto sensu* compreende programas de mestrado e doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo, conduzindo os concluintes aos respectivos graus de Mestre e Doutor.

Artigo 39 - Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* são de nível de especialização, atribuindo aos concluintes o grau de Especialista.

Artigo 40 - Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* podem ser ministrados em convênio com outras Instituições.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Artigo 41 - A pesquisa objetiva à produção e à divulgação de conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico.

§ 1º - A Universidade Cruzeiro do Sul incentiva a pesquisa, dando prioridade a projetos vinculados aos Cursos de Graduação e aos Programas e Cursos de Pós-graduação ligados a grupos de pesquisa institucionalizados.

§ 2º - A Universidade mantém o Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC), destinado aos alunos da graduação.

Artigo 42 - Os projetos de pesquisa devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º - No orçamento anual da Universidade Cruzeiro do Sul, está consignada dotação para o Fundo Institucional de Apoio à Pesquisa (FIAP)

§ 2º - Para a constituição do FIAP, a Universidade Cruzeiro do Sul também capta recursos em Instituições públicas e privadas.

§ 3º - Os projetos de pesquisa podem ser desenvolvidos, exclusivamente, pela Universidade Cruzeiro do Sul ou resultar de convênios com outras instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Artigo 43 - A Universidade Cruzeiro do Sul mantém atividades de extensão destinadas a compartilhar com as comunidades externa e interna os conhecimentos e as técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos, bem como os resultados de suas pesquisas.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 44 - São consideradas atividades de extensão:

- I. eventos culturais, técnicos e científicos;
- II. prestação de serviços;
- III. cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional e ampliação cultural;
- IV. projetos de atendimento à comunidade;
- V. cooperação com os diferentes segmentos do setor da produção para a execução de projetos conjuntos, destinados a promover o desenvolvimento tecnológico.

Artigo 45 - As propostas de atividades de extensão são submetidas à Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para apreciação e deliberação.

§ 1º - A realização das atividades de extensão é de responsabilidade do Curso proponente.

§ 2º - Quando as atividades de extensão estiverem registradas no plano de ensino de uma disciplina, o proponente detém a responsabilidade por sua execução.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO SEMESTRE LETIVO

Artigo 46 - O semestre letivo abrange, no mínimo, 100 (cem) dias letivos de atividades escolares efetivas.

Artigo 47 - Entre os semestres letivos regulares podem ser executados Programas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, bem como cursos concentrados de disciplinas do currículo, objetivando a utilização plena dos recursos físicos, materiais e humanos disponíveis.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 41. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 48 - As atividades da Universidade são definidas no Calendário Geral, no qual constam, necessariamente, o início e o encerramento dos semestres letivos, bem como todas as atividades acadêmicas vinculadas às Pró-reitorias e demais setores envolvidos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 49 - O Processo Seletivo aos Cursos da Universidade destina-se a avaliar os candidatos, conforme as condições necessárias para prosseguimento de estudos em nível Superior, e classificá-los dentro das vagas oferecidas na Graduação e na Pós-graduação.

Artigo 50 - O Processo Seletivo é realizado de acordo com as normas aprovadas pelo CONSEPE, que são tornadas públicas por meio de edital.

Artigo 51 - A Universidade pode realizar mais de um Processo Seletivo, na hipótese de restarem vagas não preenchidas.

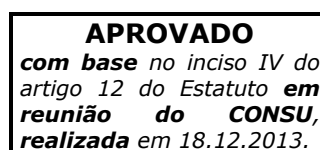
Artigo 52 - Não são admitidos pedidos de revisão dos instrumentos do Processo Seletivo nem recurso quanto à classificação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Artigo 53 - As matrículas dos alunos regulares dos Cursos de Graduação são supervisionadas pela Secretaria de Controle e Registros Acadêmicos, na época prevista no Calendário Geral da Universidade.

Parágrafo único - A matrícula dos alunos regulares é processada de acordo com calendário próprio, obedecendo à regulamentação específica.



Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 54 - Após o Processo Seletivo, havendo vagas, podem ser admitidas matrículas aos cursos de graduação pelos candidatos egressos de Curso Superior com diplomas devidamente registrados.

Artigo 55 - É considerada nula, em qualquer tempo, a matrícula do aluno que se servir de documento falso para instruir seu pedido.

Artigo 56 - A matrícula deve ser renovada em prazos estabelecidos no Calendário Geral da Universidade.

§ 1º - A não renovação da matrícula configura desistência do Curso e desvinculação do quadro discente da Universidade.

§ 2º - A renovação da matrícula deve ser confirmada após o pagamento da 1ª parcela da contribuição escolar e ciência do Contrato de Prestação de Serviço.

Artigo 57 - A matrícula nos Cursos de Graduação é efetuada semestralmente, em consonância com os artigos 83 e 95, admitindo-se regime de dependência.

Parágrafo único - A matrícula em dependência é parte integrante do Regulamento de Matrícula submetido à deliberação pelo CONSEPE e pelo CONSU.

Artigo 58 - O trancamento de matrícula é facultado ao aluno que interrompe, temporariamente, os estudos nos cursos de graduação.

§ 1º - O trancamento de matrícula pode ocorrer por, no máximo, dois semestres letivos consecutivos, sob pena de perda de vínculo.

§ 2º - Não é permitido o trancamento de matrícula por disciplina, exceto nos casos previstos em regulamentação própria.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 43. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

**com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.**

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

- § 3º** - O destrancamento de matrícula só pode ser realizado no semestre que garanta ao aluno a sequência de seus estudos em relação ao trancamento, ou se houver oferta de disciplinas compatíveis em relação à análise curricular do destrancamento.
- § 4º** - A análise curricular do destrancamento de matrícula do aluno exige adaptação ao currículo vigente.
- § 5º** - As adaptações necessárias devem ser realizadas, observando-se o Regulamento de Matrícula.
- § 6º** - O aluno que não formalizar o trancamento de matrícula é considerado desvinculado da Universidade.
- § 7º** - Em havendo a supressão da oferta do curso, não é permitido o destrancamento de matrícula; neste caso, não se aplica os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do *caput*.

Artigo 59 - Para a matrícula inicial, além do requerimento, é exigido comprovante de pagamento. O interessado deve fornecer:

- I. cédula de identidade;
- II. cadastro de pessoa física (CPF);
- III. comprovante de residência;
- IV. certidão de nascimento ou casamento;
- V. documento que comprove a conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Artigo 60 - A critério da Administração Superior pode não ser renovada a matrícula do aluno que tenha infringido o Regime Disciplinar ou o Contrato de Prestação de Serviço.

Artigo 61 - A matrícula de alunos estrangeiros em Cursos de Graduação, Sequenciais e Cursos e Programas de Pós-graduação, em função de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de processo seletivo próprio.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 62 - A Universidade recebe, desde que existam vagas, transferências de alunos provenientes de Curso Superior autorizado, reconhecido ou congênera estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, ou seus dependentes, a transferência é concedida em qualquer época, independentemente da existência de vaga, desde que seja comprovada a transferência ou remoção *ex-officio*, acarretando mudança de domicílio.

Artigo 63 - A transferência para a Universidade Cruzeiro do Sul pode ser feita, observadas as seguintes normas:

- I. os componentes curriculares de qualquer Curso de Graduação, estudados com aproveitamento em Instituição autorizada, são automaticamente reconhecidos pela Universidade, atribuindo-se-lhes notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de origem, o que implica a dispensa de qualquer adaptação e suplementação de carga horária;
- II. a verificação, para efeito do disposto no item I, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todos os componentes curriculares em análise;
- III. observado o disposto nos itens anteriores, a Universidade exige do aluno, para integralização do currículo, o cumprimento regular dos componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias;



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 45. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

- IV. o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito da integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma pela Universidade;
- V. quando a transferência ocorrer durante o semestre letivo, podem ser aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos na Instituição de origem, até a data em que o aluno tenha se desligado.

Artigo 64 - No pedido de transferência para esta Universidade, o interessado deve apresentar a documentação exigida, prevista em legislação específica.

Artigo 65 - A Universidade concede transferência, em qualquer tempo, ao aluno que a requerer, desde que esteja matriculado ou possua vínculo com a Universidade Cruzeiro do Sul.

Artigo 66 - O processo de transferência e aproveitamento de estudos fica vinculado à Pró-reitoria de Graduação, observada a legislação vigente.

Artigo 67 - Aplicam-se as mesmas normas referentes à transferência à matrícula de diplomados e alunos provenientes de Instituições congêneres.

Artigo 68 - Podem ser concedidas transferências internas, entre cursos e entre *campi*, a alunos matriculados, obedecendo-se às normas fixadas pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único - Para os cursos de Pós-graduação, o processo de transferência obedece ao regulamento específico, aprovado pelo CONSU.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 46. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

**com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.**

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I

Da Avaliação Institucional

Artigo 69 - A Avaliação institucional, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visa ao aprimoramento do trabalho institucional.

Parágrafo único - Todos os profissionais da Instituição, instalações e equipamentos são avaliados em momentos individuais e coletivos.

Artigo 70 - A Avaliação interna, sob a responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação (CPA), tem por objetivo identificar o perfil e o significado da atuação da Universidade Cruzeiro do Sul, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando-se as várias dimensões, funções e atividades institucionais, conforme previsto em regulamentação própria, aprovada pelo CONSU.

Artigo 71 - A CPA tem por atribuição precípua coordenar e conduzir os processos internos de avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos reguladores, atuando como interlocutor da Universidade Cruzeiro do Sul com a autoridade educacional nos assuntos relacionados à avaliação da Instituição.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 47. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do artigo 12 do Estatuto em reunião do CONSU, realizada em 18.12.2013.

Seção II

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Subseção I

Disposições Gerais

Artigo 72 - A avaliação do desempenho escolar é entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno em relação ao processo de ensino e aprendizagem na perspectiva de seu aprimoramento.

Artigo 73 - A avaliação do desempenho escolar é feita por meio de elementos que comprovem assiduidade e eficiência nos estudos, trabalhos escolares e pesquisas.

Parágrafo único - A avaliação do desempenho escolar pode ser realizada por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

Artigo 74 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou possuam conhecimento dos conteúdos programados, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliações específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos e programas.

Parágrafo único - Por meio de Resolução CONSEPE, a Universidade Cruzeiro do Sul regulamenta o aproveitamento dos conhecimentos do aluno e sua progressão, visando à abreviação de estudos.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 48. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

**com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.**

Artigo 75 - Os resultados dos processos avaliativos de Estágios Curriculares e disciplinas com avaliações conceituais, definidas nos PPCs, são expressos pelos conceitos "satisfatório" e "insatisfatório". O conceito "insatisfatório" implica reprovação.

Artigo 76 - Atribui-se nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos nos procedimentos de avaliação do desempenho escolar, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Subseção II

Da Avaliação do Desempenho Escolar dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial

Artigo 77 - Os resultados do processo avaliativo são expressos em uma síntese, ao final do semestre letivo, composta por:

- I. Prova Regimental (A1) e um ou mais instrumentos parciais de avaliação (A2).
- II. Nota Final (NF): somatório de A1 e A2.
- III. Avaliação Final (AF): instrumento avaliativo que substitui a menor nota, de A1 ou de A2, aplicada apenas no caso da não obtenção de média mínima para aprovação.
- IV. Resultado Final (RF): somatório de AF e A1 ou A2.

Artigo 78 - A programação da aplicação dos instrumentos parciais de avaliação fica submetida à decisão dos Conselhos de Cursos.

Artigo 79 - O calendário da A1 é de responsabilidade da Pró-reitoria de Graduação e deve ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 49. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do artigo 12 do Estatuto em reunião do CONSU, realizada em 18.12.2013.

Artigo 80 - O aluno que faltar à A1 tem direito de solicitar, por meio de protocolo na CAA, segunda chamada, desde que seu pedido esteja devidamente fundamentado e amparado pela legislação vigente.

Artigo 81 - As notas de A1, A2 e AF são expressas na escala numérica de 0,0 (zero) a 5,0 (cinco).

Artigo 82 - As notas de NF e RF são expressas na escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aplicando-se os critérios estatísticos de aproximação, conforme segue:

Parágrafo único - de 0,0 a 0,24 = 0,0 (zero)
de 0,25 a 0,74 = 0,5 (cinco décimos)
de 0,75 a 0,99 = 1,0 (um inteiro).

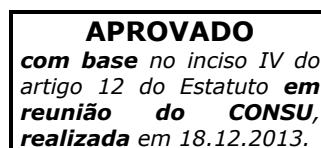
Artigo 83 - É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver NF igual ou superior a 6,0 (seis) e que tenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência aos trabalhos acadêmicos efetivos.

§ 1º - A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor, cabendo seu controle à Secretaria de Controle e Registros Acadêmicos.

§ 2º - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente.

Artigo 84 - Garante-se AF, no valor de 0,0 (zero) a 5,0 (cinco), ao aluno que obtiver NF inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - Caso a AF seja menor do que a nota a ser substituída (A1 ou A2), mantém-se a maior nota.



Artigo 85 - Após a AF, considera-se aprovado o aluno cujo RF for igual ou superior a 6,0 (seis).

Artigo 86 - É considerado reprovado na disciplina, o aluno que obtiver:

- I. NF igual a 0,5.
- II. Nota 0,5, simultaneamente, nas A1 e A2.
- III. RF inferior a 6,0 (seis).
- IV. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 87 - As avaliações A1, A2 e AF das Disciplinas *on-line* (DOLs) dos cursos de graduação presencial seguem os mesmos critérios estabelecidos para as disciplinas presenciais.

- I. A1 e AF são realizadas presencialmente;
- II. A2 é realizada em ambiente virtual de aprendizagem.

Subseção III

Da Avaliação do Desempenho Escolar dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância

Artigo 88 - Os resultados do processo avaliativo são expressos em uma síntese ao final do período letivo, composta por:

- I. Prova Regimental (A1) e Avaliações Sistêmicas (A2).
- II. Nota Final (NF): somatório de A1 e A2.
- III. Avaliação Final (AF): instrumento avaliativo que substitui, exclusivamente, a A1, aplicada apenas no caso da não obtenção da média mínima para aprovação.
- IV. Resultado Final (RF): somatório de AF e A1 ou A2.



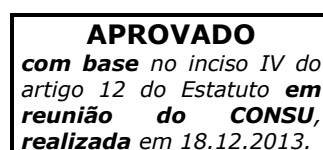
Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 51. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do artigo 12 do Estatuto em reunião do CONSU, realizada em 18.12.2013.

- Artigo 89** - A programação da aplicação dos instrumentos parciais de avaliação fica submetida à decisão dos Conselhos de Cursos.
- Artigo 90** - O calendário da A1 é de responsabilidade da Pró-reitoria de Educação a Distância e deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- Artigo 91** - O aluno que faltar à A1 tem direito de solicitar segunda chamada, por meio de protocolo na CAA, desde que seu pedido esteja devidamente fundamentado e amparado pela legislação vigente.
- Artigo 92** - As notas de A1 e AF são expressas na escala numérica de 0,0 (zero) a 6,0 (seis), ambas realizadas na forma presencial, no polo de apoio presencial em que o aluno estiver matriculado.
- Artigo 93** - As notas de A2 são expressas na escala numérica de 0,0 (zero) a 4,0 (quatro), realizadas em ambiente virtual de aprendizagem.
- Artigo 94** - As notas de NF e RF são expressas na escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aplicando-se os critérios estatísticos de aproximação, conforme segue:
- Parágrafo único** - de 0,0 a 0,24 = 0,0 (zero)
de 0,25 a 0,74 = 0,5 (cinco décimos)
de 0,75 a 0,99 = 1,0 (um inteiro).
- Artigo 95** - É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver NF igual ou superior a 6,0 (seis).
- Artigo 96** - Garante-se AF, realizada conforme calendário próprio, no valor de 0,0 (zero) a 6,0 (seis), ao aluno que obtiver NF inferior a 6,0 (seis).
- Parágrafo único** - A AF substitui, exclusivamente, a A1, quando esta for menor.



Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 97 - Após a AF, considera-se aprovado o aluno cujo RF for igual ou superior a 6,0 (seis).

Artigo 98 - É considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver:

- I. NF igual a 0,5.
- II. Nota 0,5, simultaneamente, nas A1 e A2.
- III. RF inferior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Artigo 99 - Os estágios supervisionados são atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho.

Parágrafo único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total da prática prevista no currículo do curso, conforme normas aprovadas pelo CONSEPE.

Artigo 100 - A observância da Política Institucional do Estágio Supervisionado de Graduação é acompanhada pelas Coordenações de Curso.

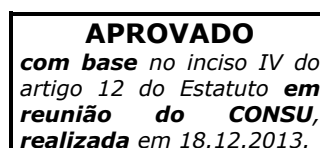
TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 101 - O Corpo Docente da Universidade Cruzeiro do Sul é constituído por Professores Integrantes da Carreira do Magistério Superior e por Professores Visitantes.



Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 102 - Cabe à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa dos Professores, aplicando-se a Legislação Trabalhista, este Regimento Geral e o Plano de Carreira do Pessoal Docente.

Artigo 103 - Estão definidos no Plano de Carreira do Pessoal Docente:

- I. estrutura da carreira;
- II. processo seletivo para contratação;
- III. critérios para enquadramento e promoção;
- IV. regime de trabalho;
- V. escala de salários.

Artigo 104 - O Professor, qualquer que seja sua situação, é regido pela Legislação Trabalhista, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e pelos atos normativos baixados pelos Órgãos competentes.

Artigo 105 - Constituem direitos do Professor:

- I. dispor de instalações e recursos materiais e didáticos suficientes e adequados, para que exerça com eficiência suas funções;
- II. receber remuneração de acordo com o que estabelece o Plano de Carreira do Pessoal Docente da Universidade Cruzeiro do Sul;
- III. ter assegurada a representação nos Órgãos Colegiados da Universidade Cruzeiro do Sul, na forma regulamentar;
- IV. participar do processo de escolha do representante docente nos Órgãos Colegiados;
- V. participar, como membro eleito dos Órgãos Colegiados, de estudos e deliberações que afetem o processo institucional;
- VI. ter a oportunidade de afastamento, com ou sem vencimentos, para frequentar Programas de Pós-graduação, observando-se Regulamento próprio.

Artigo 106 - São atribuições do Professor, além das definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação:



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 54. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à deliberação da Coordenação do Curso no qual o plano será desenvolvido e obedecendo aos prazos previstos;
- II. empenhar-se em prol do aproveitamento do aluno, desenvolvendo conteúdos e utilizando procedimentos compatíveis ao progresso técnico-científico de sua área;
- III. registrar a frequência dos alunos e os conteúdos desenvolvidos, de acordo com os procedimentos definidos pelas Pró-reitorias;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação de aprendizagem dos alunos;
- V. registrar os resultados das avaliações de aproveitamento escolar, nos prazos definidos no calendário geral da Universidade;
- VI. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VII. comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento;
- VIII. elaborar projetos de pesquisa e extensão, submetendo-os à apreciação da Coordenação de Curso;
- IX. participar, efetivamente, das atividades institucionais para as quais for convocado ou eleito;
- X. estimular o aluno à pesquisa;
- XI. dedicar-se à produção científica;
- XII. preservar e estimular a postura ética;
- XIII. valorizar a imagem institucional;
- XIV. fornecer documentos para a permanente atualização de seu prontuário;
- XV. cumprir quaisquer outras atribuições inerentes a sua função ou derivadas de Atos Normativos baixados por Órgão competente.
- XVI. Atualizar, semestralmente, o *Curriculum Lattes*.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 55. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do artigo 12 do Estatuto em reunião do CONSU, realizada em 18.12.2013.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 107 - Constituem o Corpo Discente da Universidade Cruzeiro do Sul os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único - Além dos alunos matriculados, podem ser aceitos alunos especiais, na pós-graduação *stricto sensu*, segundo normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Artigo 108 - São direitos do Corpo Discente:

- I. ter asseguradas as condições de aprendizagem;
- II. participar dos Órgãos Colegiados da Universidade Cruzeiro do Sul, com direito a voz e voto, na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos respectivos Regulamentos;
- III. exercer o direito de voto para escolha de seus representantes nos Órgãos Representativos do Corpo Discente;
- IV. participar, como membro indicado, dos Órgãos Representativos do Corpo Discente;
- V. recorrer das decisões dos Órgãos Executivos e Deliberativos, observando-se as várias instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;
- VI. recorrer dos resultados das avaliações de desempenho, observando-se este Regimento Geral;
- VII. conhecer o que determina este Regimento Geral.

Artigo 109 - São deveres do Corpo Discente:

- I. comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se para o máximo de aproveitamento;
- II. cumprir atividades de compensação de ausências, conforme legislação vigente;
- III. cooperar para a boa conservação das instalações e equipamentos da Instituição, concorrendo também para as boas condições de higiene de suas dependências;
- IV. valorizar a imagem institucional;
- V. cumprir o que determina este Regimento Geral.

Artigo 110 - A Universidade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo CONSEPE.

Artigo 111 - O Programa de Monitoria é destinado a alunos de Cursos de Graduação e definido em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

Artigo 112 - São reconhecidos, como Órgãos Representativos do Corpo Discente, o Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios Acadêmicos, legalmente constituídos.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 113 - O Corpo Técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários em atividades não docentes, tem a seu cargo as ações técnico-administrativas necessárias ao bom funcionamento da Universidade.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 57. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

- § 1º** - Sua contratação é feita pela Entidade Mantenedora, de acordo com as normas desta e da Legislação Trabalhista.
- § 2º** - A Universidade deve zelar pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como deve oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.
- § 3º** - O corpo Técnico-Administrativo rege-se pela Legislação Trabalhista, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por Regulamento próprio.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EM GERAL

Artigo 114 - A matrícula de aluno e a investidura de funcionário em cargo docente ou técnico-administrativo importam compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade Cruzeiro do Sul, a dignidade acadêmica, as normas estabelecidas pela Legislação do Ensino, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e, complementarmente, pelos demais órgãos competentes.

Parágrafo único - Toda e qualquer transgressão aos princípios e às normas definidas no *caput* é considerada infração disciplinar.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 58. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 115 - Comete infração disciplinar membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo que:

- I. porte ou transporte armas de qualquer natureza nas dependências da Universidade;
- II. consuma álcool ou substâncias ilícitas que causem dependência física ou psíquica nas dependências da Universidade;
- III. não observe preceitos éticos, regimentais ou mesmo as normas estabelecidas pelos órgãos da Universidade;
- IV. atente contra o patrimônio da Universidade ou da Entidade Mantenedora;
- V. incite ou participe, sob qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório, político, racial ou religioso que atentem contra a moral ou os princípios éticos ou democráticos;
- VI. fomente, incentive ou apoie paralisação das atividades acadêmicas ou perturbe seu regular desenvolvimento;
- VII. utilize ou permita o uso de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de avaliação ou aferição de frequência;
- VIII. desrespeite, ofenda ou agrida, física ou moralmente, qualquer membro da comunidade acadêmica;
- IX. cause perturbação da ordem nas dependências da Universidade, ou em locais em que se apresente como membro da Universidade Cruzeiro do Sul.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 59. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

**com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.**

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DOCENTE

Artigo 116 - Comete infração disciplinar o membro do corpo docente que:

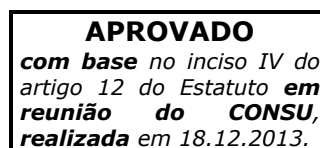
- I. não apresente, no prazo determinado, o plano de ensino da disciplina pela qual é responsável, os resultados do aproveitamento de seus alunos, os relatórios de atividades de avaliação, bem como as demais tarefas que lhe forem delegadas, tendo em vista suas atribuições;
- II. falte a mais de 3 (três) dias consecutivos às atividades acadêmicas, sem que apresente motivo justificável;
- III. deixe de comparecer às atividades inerentes a sua função ou para as quais é convocado;
- IV. desobedeça, reiteradamente, ao horário de início e término das aulas e de outras atividades escolares;
- V. desobedeça a determinações de superiores hierárquicos.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 117 - Comete infração disciplinar o membro do corpo técnico-administrativo que:

- I. negligencie o desempenho de suas funções;
- II. falte a mais de 3 (três) dias consecutivos ao serviço, sem que apresente motivo justificável;
- III. desobedeça a ordens de superiores hierárquicos;
- IV. desobedeça, reiteradamente, ao horário de início e término de seu expediente regular de trabalho.



CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE

Artigo 118 - Comete infração disciplinar o membro do corpo discente que:

- I. pratique ato de improbidade nos procedimentos avaliativos ou na aferição de frequência;
- II. cause prejuízo ao exercício das funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Universidade;
- III. perturbe a ordem nas dependências da Universidade ou em locais em que se apresente como membro da Universidade Cruzeiro do Sul;
- IV. desobedeça às determinações de qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 119 - Os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. desligamento da Instituição.

§ 1º - Dependendo da gravidade do ato infracional, as penas podem ser aplicadas independentemente da sequência expressa.

§ 2º - O grau hierárquico da autoridade atingida é considerado para aplicação das sanções disciplinares.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 120 - A pena de advertência é aplicável:

- I. ao membro do corpo docente que cometer as infrações disciplinares previstas no Artigo 115, incisos I, II, VIII e IX, bem como no Artigo 116, incisos I, II e III;
- II. ao membro do corpo técnico-administrativo que cometer as infrações disciplinares previstas no Artigo 115, incisos I, II, VIII e IX, bem como no Artigo 117, incisos I e II;
- III. ao membro do corpo discente que cometer as infrações disciplinares previstas no Artigo 115, incisos I, II, VIII e IX, bem como no Artigo 118, incisos II e IV.

Artigo 121 - A pena de suspensão é aplicável:

- I. ao membro do corpo docente que cometer as infrações disciplinares previstas no Artigo 115, incisos III, IV, V, VI e VII, Artigo 116, incisos IV e V, bem como nos casos de reincidência nas infrações apenáveis com advertência;
- II. ao membro do corpo técnico-administrativo que cometer as infrações previstas no Artigo 115, incisos III, IV, V, VI e VII, Artigo 117, incisos III e IV, bem como nos casos de reincidência nas infrações apenáveis com advertência;
- III. ao membro do corpo discente que cometer as infrações previstas no Artigo 115, incisos III, IV, V, VI e VII, Artigo 118, incisos I e III, bem como nos casos de reincidência nas infrações apenáveis com advertência.

Parágrafo único - A pena de suspensão implica impossibilidade de frequência do apenado às atividades escolares, sendo-lhe, ainda, vedada a permanência nas dependências da Universidade durante a vigência da punição.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 62. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 122 - A pena de desligamento é aplicável:

- I. ao membro dos corpos docente e técnico-administrativo, no que couber, na forma da lei.
- II. ao membro do corpo discente que reincidir nas infrações apenáveis com suspensão.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Artigo 123 - Ao infrator é sempre assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em não havendo qualquer dúvida quanto à autoria da infração, é permitido à Universidade aplicar punição disciplinar preliminar, ficando posteriormente assegurada a ampla defesa prevista no *caput*.

Artigo 124 - A aplicação das penas disciplinares aos membros do corpo docente é da competência do respectivo Coordenador nos casos de advertência, dos Pró-reitores nos casos de suspensão e do Reitor nos casos de desligamento.

Parágrafo único - Cabe à Entidade Mantenedora a homologação do desligamento.

Artigo 125 - A aplicação das penas disciplinares aos membros do corpo técnico-administrativo é da competência do Gerente de Recursos Humanos, ouvida a chefia imediata.

Parágrafo único - Cabe à Entidade Mantenedora a homologação, nos casos de desligamento.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 63. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

com base no inciso IV do artigo 12 do Estatuto em reunião do CONSU, realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

- Artigo 126** - A aplicação das penas disciplinares aos membros do corpo discente é da competência do Coordenador de Curso nos casos de advertência, dos Pró-reitores nos casos de suspensão e do Reitor nos casos de desligamento.
- Artigo 127** - Cabe ao Reitor a nomeação de uma Comissão Disciplinar e de um Comitê de Ética, os quais terão a incumbência de proceder às apurações relativas às infrações disciplinares e éticas, objeto de sindicâncias.
- Artigo 128** - As penalidades aplicadas aos membros do corpo discente são registradas em seus assentamentos, na forma da lei.
- Artigo 129** - Comprovada a existência de dano à Instituição, patrimonial ou moral, o infrator fica obrigado ao ressarcimento, sem prejuízo das medidas disciplinares ou judiciais cabíveis ao caso.
- Artigo 130** - Em todo e qualquer caso, fica assegurado ao apenado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da punição, Recurso Administrativo dirigido à autoridade ou órgão imediatamente superior àquele que aplicou a penalidade.
- Parágrafo único** - Não são recebidos os recursos interpostos fora do prazo.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

- Artigo 131** - A Universidade Cruzeiro do Sul concede diplomas aos que concluírem cursos de graduação e de pós-graduação, após colação de grau em sessão solene e pública, e certificados aos que concluírem os demais Cursos de Especialização e de Extensão.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 64. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profª. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO

**com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.**

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 132 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor ou seu representante legal, em sessão pública.

Parágrafo único - As normas para solenidade de Colação de Grau são definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

Artigo 133 - A Universidade pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Benemérito – concedida a pessoas ou entidades que prestaram contribuição relevante à Sociedade e à Universidade.
- II. Professor Emérito:
 - a) concedida a professor da Universidade que se distinga no exercício de suas atividades no ensino superior;
 - b) concedida a professor que se aposente ou se retire por motivo justo, depois de prestar relevantes serviços à Universidade.
- III. Professor *Honoris Causa* – concedida a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Universidade, pela contribuição que tenham prestado às Ciências, Letras e Artes ou à Cultura e à Educação.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Universitário a deliberação de outras dignidades acadêmicas que não constem deste Regimento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 134 - Salvo o disposto neste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias contados da data de comunicação ao interessado.



Registrado(a) no Livro de
ATOS LEGAIS DO CONSU
Nº 04Q às FLS. 65. Em 18.12.2013.
Publicado(a) em 18.12.2013.
São Paulo, 18.12.2013.

Profa. Ms. Cristiane Pereira Melo de Oliveira
Secretária-geral

APROVADO
com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

Anália Franco
Av. Regente Feijó, 1295
03342 000 São Paulo SP
T F 55 11 2672 6200

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140 São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

São Miguel
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225
08060 070 São Paulo SP
T F 55 11 2037 5700

Artigo 135 - As taxas e anuidades são fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidas as normas legais vigentes.

Artigo 136 - Os Órgãos Colegiados e seus respectivos Regulamentos existentes ficam mantidos até que os novos, advindos das alterações regimentais, sejam aprovados pelo CONSU.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a reformulação e implantação dos Regulamentos internos dos Órgãos Colegiados.

Artigo 137 - Os cargos vagos ficam sob responsabilidade do superior hierárquico até preenchimento.

Artigo 138 - Os casos omissos são objeto de deliberação pelo CONSU.

Artigo 139 - Este Regimento Geral entra em vigor no período letivo posterior à data de sua aprovação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

Profa. Dra. Sueli Cristina Marquesi
Presidente do CONSU



APROVADO
com base no inciso IV do
artigo 12 do Estatuto em
reunião do CONSU,
realizada em 18.12.2013.

DOC. 10

Av. Iraf, n.º 280, conjuntos 904 e
905 - Indianópolis
CEP 04082-000
São Paulo/SP
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63
Sl 1409, CEP 20031-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12
Centro Empresarial Barão de Mauá
CEP 70610 440 – Brasília/DF
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

advcovac@advcovac.com.br
www.advcovac.com.br



Último acesso 01/03/26 11:17

Usuário: 1634137301

Atividades do aluno

Notas

Nome do item	Data de entrega	Status	Nota	Comentários
 Total			1,75 / 4	
 Atividade de Sistematização – Unidade I	01/09/24	Concluído	0,75 / 1	
 Atividade de Sistematização – Unidade II	01/09/24	Concluído Revisado	0,5 / 1	
 Atividade de Sistematização – Unidade III	01/09/24	Concluído Revisado	0,25 / 1	
 Atividade de Sistematização – Unidade IV	01/09/24	Concluído Revisado	0,25 / 1	








Último acesso 10/03/26 15:10

Usuário: 1634137301

Atividades do aluno

Notas

Nome do item	Data de entrega	Status	Nota	Comentários
 Total			1,75 / 4	
 Atividade de Sistematização I	01/09/24	Concluído Não Revisto	0,25 / 1	
 Atividade de Sistematização II	01/09/24	Concluído Não Revisto	0,5 / 1	
 Atividade de Sistematização III	01/09/24	Concluído Não Revisto	0,5 / 1	
 Atividade de Sistematização IV	01/09/24	Concluído Não Revisto	0,5 / 1	

DOC. 11

Av. Iraf, n.º 280, conjuntos 904 e
905 - Indianópolis
CEP 04082-000
São Paulo/SP
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63
Sl 1409, CEP 20031-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12
Centro Empresarial Barão de Mauá
CEP 70610 440 – Brasília/DF
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

advcovac@advcovac.com.br
www.advcovac.com.br

Dados do Requerimento

Aluno MEIRIELLES GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS **RGM:** 34137301
E- meiriellespereira@gmail.com **Curso:** CST EM DESIGN DE MODA
Série / 4A **Disciplina** -
Campus Cruzeiro - Graduação Ead **Pólo:** POLO MARACANAÚ
Processo: Gestão Acadêmica / Regularização de Oferta de Disciplinas (Alunos Concluintes)
Protocolo: 2647137895 **Data** 15/01/2026
Sit. Concluído **Previsão** 15/01/2026

Solicitação

Prezados,

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos e providências a respeito da finalização do meu curso.

Fui informada recentemente de que ainda constam como pendentes as disciplinas (Criação de Styling, Criação de Moda e Visual Merchandising,) as quais não foram ofertadas. Ressalto que essas deveriam ser as últimas disciplinas do curso, e que eu já deveria ter colado grau.

O que causa grande estranheza é que somente no final de dezembro fui comunicada sobre a existência dessas pendências. Até então, no sistema acadêmico, constava como *“aprovada”* em todos os semestres, sem qualquer indicação de disciplinas em aberto. Diante disso, não havia como eu ter conhecimento prévio dessa situação.

Destaco ainda que minha previsão de formatura era em 2024, e atualmente já estamos em 2026, período em que venho enfrentando constantes contratemplos com essa unidade, que recorrentemente apresenta novas informações apenas no último momento, prejudicando meu planejamento acadêmico e pessoal.

Diante do exposto, solicito:

Esclarecimento formal sobre a não oferta das referidas disciplinas;

Orientações objetivas sobre como regularizar essa situação;

Providências para que eu possa concluir o curso e realizar minha colação de grau o quanto antes.

Aguardo retorno com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Meirielles Gonçalves

1 CAA - GRADUAÇÃO EAD Conf.Recebimento 15/01/2026

Despacho **Usuário:** CAA

2 SUPORTE OFERTA DE DISCIPLINAS Conf.Recebimento 28/01/2026

Despacho **Usuário:** Rosangela Nocherine Mota De Oliveira

Olá Meirelles! Como vai?
Espero que esteja bem.

Informamos que as disciplinas pendentes ainda não possui oferta regular nem equivalência disponível neste semestre. O pedido será analisado internamente, e orientamos que acompanhe a disponibilidade diretamente na Área do Aluno > Rematrícula. A liberação pode ocorrer a qualquer momento, portanto, é importante acompanhar regularmente.

Reforçamos que a inclusão de disciplinas é de responsabilidade do aluno, e não será possível realizar a inclusão de forma retroativa após o encerramento do prazo.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente, RNM
Suporte do Sucesso do Aluno

Despacho **Usuário:** CAA

O aluno tomou ciencia pela caa on-line em: 28/01/2026